



Francisco Morato - SP

Legislação Digital

LEI MUNICIPAL Nº 2.233, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2006

[\(Vide Lei Municipal nº 2.250, de 2007\)](#)

[\(Vide Lei Municipal nº 2.269, de 2007\)](#)

[\(Vide Lei Municipal nº 2.320, de 2008\)](#)

[\(Vide Lei Complementar nº 192, de 2008\)](#)

[\(Vide Lei Municipal nº 2.456, de 2010\)](#)

[\(Vide Lei Municipal nº 2.741, de 2013\)](#)

[\(Vide Lei nº 3.039, de 2019\)](#)

Dispõe: aprovação do Regimento Comum das Unidades Escolares Municipais de Francisco Morato.

Andréa Catharina Pelizari Pinto, **Prefeita do Município de Francisco Morato**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Comum das Unidades Escolares Municipais de Francisco Morato, o qual constitui parte integrante da presente Lei.

Parágrafo único. As Unidades Escolares Municipais de Francisco Morato reger-se-ão a partir do ano letivo de 2007, pelo Regimento com um ora aprovado.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal regulamentará e baixará normas complementares necessárias à plena exequibilidade do Regimento Comum em pauta.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do início do ano letivo de 2007.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a [Lei Municipal nº 2.005, de 26 de dezembro de 2002](#).

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 21 de dezembro de 2006.

Andréa Catharina Pelizari Pinto
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal na mesma data.

Marlene Parus
Coord. Assuntos de Secretaria

REGIMENTO COMUM DAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS DE FRANCISCO MORATO

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 1º A organização administrativa, didática e disciplinar das Unidades Escolares Municipais - UEMs, que integram o Sistema Municipal de Ensino de Francisco Morato, autônomo, criado pela Lei Municipal nº 1.992/2002, de 30 de setembro de 2002, mantidas pela Prefeitura Municipal de Francisco Morato, com sede na Rua Progresso, nº 759, Centro, Francisco Morato - SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, sob nº 46.523.072/0001-14, com fundamento nos dispositivos constitucionais vigentes, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, com sua legislação complementar e no Estatuto da Criança e do Adolescente, reger-se-ão pelo presente Regimento Comum das Unidades Escolares Municipais de Francisco Morato.

Art. 2º Entende-se por Unidades Escolares Municipais - UEMs, as localidades no Município de Francisco Morato, pertencentes à Rede Pública Municipal de Ensino, mantidas pelo Poder Público Municipal em convênio ou não, com o Governo do Estado de São Paulo, coordenadas e administradas pela Superintendência dos Negócios da Educação e Cultura, sita na Rua Progresso, nº 370 - Centro, em Francisco Morato - SP.

Art. 3º As Unidades Escolares Municipais têm por finalidade promover e desenvolver:

I - os níveis escolares:

- a) de Educação Infantil - em creches e pré-escolas;
- b) do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos de duração, com atendimento dos anos iniciais, do 1º (primeiro) ao 5º (quinto) ano.

II - as modalidades:

- a) de Educação Especial;
- b) de Educação de Jovens e Adultos, do 1º (primeiro) ao 5º (quinto) ano, do Ensino Fundamental.

Art. 4º Além dos níveis e das modalidades de educação e ensino especificados no artigo anterior, o Sistema Municipal de Ensino poderá manter Unidades Escolares Municipais menores e classes descentralizadas, vinculadas a uma Unidade Escolar Municipal denominada vinculadora, bem como entidades conveniadas, jurisdicionadas formalmente, à Superintendência dos Negócios da Educação e Cultura.

~~Art. 5º As Unidades Escolares Municipais, integrantes do Sistema Municipal de Ensino, criadas, organizadas e localizadas por Decretos de~~

Poder Executivo Municipal, com denominações atribuídas pela Administração Municipal, de acordo com a legislação vigente, são as seguintes:

I – Escola Municipal de Educação Infantil (EMEI) “Antonio Pacheco do Nascimento”, localizada na Rua José Manoel Martins, nº 225, Bairro Jardim Primavera, neste município, atendendo crianças de 04 (quatro) e 05 (cinco) anos, em pré-escola; estando ainda, sob sua responsabilidade as Unidades Escolares Municipais, a seguir identificadas:

a) Escola Municipal de Educação Infantil (EMEI) “Pingo de Gente”, localizada na Rua Dr. Antonio Silva Cunha Bueno, nº 237, Bairro Jardim Santo Antonio, neste município, atendendo crianças de 4 (quatro) e 05 (cinco) anos, em pré-escola;

b) Escola Municipal de Educação Infantil (EMEI) “Santo Antonio”, localizada na Rua Raul Pompéia, nº 298, Bairro Santo Antonio, neste município, atendendo crianças de 4 (quatro) e 05 (cinco) anos, em pré-escola;

c) Escola Municipal de Educação Infantil (EMEI) “Sete Voltas”, localizada na Rua Estrada do Botujuru, nº 1.435, Bairro Vila Fanny, neste município, atendendo crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos, em creche e de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos, em pré-escola.

II – Escola Municipal de Educação Infantil (EMEI) “Curumim”, localizada na Rua Pacheco Prates, nº 25, Bairro Santo Antonio, neste município, atendendo crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos, em creche e de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos, em pré-escola; estando ainda, sob sua responsabilidade as Unidades Escolares Municipais, a seguir identificadas:

a) Escola Municipal de Educação Infantil (EMEI) “Bairro Jardim”, localizada na Rua Ipê, nº 21, Bairro Jardim, neste Município, atendendo crianças de 04 (quatro) e 5 (cinco) anos, em pré-escola;

b) Escola Municipal de Educação Infantil (EMEI) “Batista Genari”, localizada na Rua Hum, nº 148, Bairro Batista Genari, neste Município, atendendo crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos, em pré-escola;

c) Escola Municipal de Educação Infantil (EMEI) “Raio de Sol”, localizada na Rua Henrique Dias, nº 349, Bairro Jardim Meu Recanto, neste município, atendendo crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos, em pré-escola.

III – Escola Municipal de “JARDIM ELISA”, localizada na Avenida São Paulo, nº 128, Bairro Vila Suíça, neste município, atendendo crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos, em creche e de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos, em pré-escola; estando ainda, sob sua responsabilidade as Unidades Escolares Municipais, a seguir identificadas:

a) Escola Municipal de Educação Infantil (EMEI) “Pingo De Sol”, localizada na Rua Xavantes, nº 19, Centro, neste Município, atendendo crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos, em creche e de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos, em pré-escola;

b) Escola Municipal de Educação Infantil (EMEI) “Vila Suíça” localizada na Avenida Lins, nº 482, Bairro Vila Suíça, neste Município, atendendo crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos, em creche e de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos, em pré-escola.

IV – Escola Municipal de Educação Infantil (EMEI) “Jardim Vassouras”, localizada na Rua Doze, nº 130, Bairro Jardim Vassouras, neste Município, atendendo crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos, em pré-escola; estando ainda, sob sua responsabilidade as Unidades Escolares Municipais, a seguir identificadas:

a) Escola Municipal de Educação Infantil (EMEI) “Edite Pereira de Arruda”, localizada na Rua Uberaba, nº 156, Bairro Jardim Alegria, neste Município, atendendo crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos, em creche e de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos, em pré-escola;

b) Escola Municipal de Educação Infantil (EMEI) “Jardim Antomar”, localizada na Rua Arelino Federzoni, nº 718, Bairro Jardim Antomar, neste Município, atendendo crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos, em creche e de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos, em pré-escola;

c) Escola Municipal de Educação Infantil (EMEI) “PICHULIM”, localizada na Rua Nove, nº 170, Bairro Jardim Antomar, neste Município, atendendo crianças de 04 (quatro) e 05 (cinco) anos, em pré-escola.

V – Escola Municipal de Educação Infantil (EMEI) “ROSAS”, localizada na Rua das Hortências, nº 276, Bairro Jardim Rosas, neste Município, atendendo crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos, em creche e de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos, em pré-escola; estando, ainda, sob sua responsabilidade a Unidade Escolar Municipal, a seguir identificada:

a) Escola Municipal de “Bom Pastor”, localizada na Rua Matagal, nº 140, Bairro Jardim Rosas, neste Município, atendendo crianças de 04 (quatro) e 05 (cinco) anos, em pré-escola.

VI – Escola Municipal de Educação Infantil e de Ensino Fundamental (EMEIEF), “Fanny Goldberg”, localizada na Rua Antonio Soriano Dias, s/nº, Bairro Vila Espanhola, neste município, atendendo crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos, em pré-escola e de alunos de 6 (seis) a 10 (dez) anos, do 1º ao 5º ano, do Ensino Fundamental; estando, ainda, sob sua responsabilidade a Unidade Escolar Municipal, a seguir identificada:-

a) Escola Municipal de “Pingo de Ovalho”, localizada na Rua Antonio Soriano Dias, nº 1, Bairro Vila Espanhola, neste município, atendendo crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos, em pré-escola.

VII – Escola Municipal de Educação Infantil e de Ensino Fundamental (EMEIEF) “Jardim Esperança”, localizada na Rua Estrada Um, s/nº, Bairro Recanto Feliz, neste município, atendendo crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos, em pré-escola e de alunos de 6 (seis) a 10 (dez) anos, do 1º ao 5º ano, do Ensino Fundamental;

VIII – Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental (EMEIEF) do Jardim Estância Belém, localizada no Caminho Estância Belém, nº 500, neste município, atendendo crianças de 04 (quatro) e 05 (cinco) anos, em pré-escola e de alunos de 06 (seis) a 10 (dez) anos, do 1º ao 5º ano, do Ensino Fundamental; estando, ainda, sob sua responsabilidade a Unidade Escolar Municipal, a seguir identificada:

a) Escola Municipal de Educação Infantil (EMEI) “Arpoador”, localizada na Rua Lázaro Cláudio de Oliveira, nº 820, Bairro Jardim Arpoador, neste município, atendendo crianças de 0 (zero) a 03 (três) anos, em creche e de 04 (quatro) e 05 (cinco) anos, em pré-escola;

b) Escola Municipal de Educação Infantil (EMEI) “Jardim Nossa Senhora Aparecida”, localizada na Rua Pio XII, nº 696, Bairro Nossa Senhora Aparecida, neste município, atendendo crianças de 0 (zero) a 03 (três) anos, em creche e de 04 (quatro) e 05 (cinco) anos, em pré-escola;

c) Escola Municipal de Educação Infantil (EMEI) “Nossa Senhora Aparecida”, localizada na Rua Hortêncio Escobar Nunes, nº 406, Bairro Nossa Senhora Aparecida, neste município, atendendo crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos, em pré-escola.

IX – Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental (EMEIEF) do Jardim Rosas, localizada na Rua Jorge Virgulino, nº 240, Bairro Jardim Vassouras, neste município, atendendo crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos, em pré-escola e de alunos de 6 (seis) a 10 (dez) anos, do 1º ao 5º ano, do Ensino Fundamental;

X – Escola Municipal de Educação Infantil e de Ensino Fundamental (EMEIEF), “Lions”, localizada na Avenida Ulisses Guimarães, nº 888, Bairro Vila Guilherme, neste Município, atendendo crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos, em creche e de 4 (quatro) e 05 (cinco) anos, em pré-escola e de alunos de 06 (seis) a 10 (dez) anos, do 1º ao 5º ano, do Ensino Fundamental, estando ainda, sob sua responsabilidade as Unidades Escolares Municipais, a seguir identificadas:

a) Escola Municipal de Educação Infantil (EMEI) “Lar São Francisco De Assis”, localizada na Avenida Ulisses Guimarães, nº 1.901, Bairro Vila Guilherme, neste Município, atendendo crianças de 04 (quatro) e 5 (cinco) anos, em pré-escola;

b) Escola Municipal de Educação Infantil (EMEI) “Residencial São Luís”, localizada na Rua Santa Inês, nº 13, Bairro Residencial São Luís, neste Município, atendendo crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos, em creche e de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos, em pré-escola.

XI – Escola Municipal de Educação Infantil e de Ensino Fundamental (EMEIEF), “Nossa Senhora Aparecida”, localizada na Rua Inocêncio III, nº 45, Bairro Nossa Senhora Aparecida, neste Município, atendendo crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos, em pré-escola e de alunos de 6 (seis) a 10 (dez) anos, do 1º ao 5º ano, do Ensino Fundamental; estando, ainda, sob sua responsabilidade a Unidade Escolar Municipal, a seguir identificada:

a) Escola Municipal de “Pequeno Polegar”, localizada na Rua Petrarca, nº 259, Bairro Nossa Senhora Aparecida, neste Município, atendendo crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos, em pré-escola.

XII – Escola Municipal de Educação Infantil e de Ensino Fundamental (EMEIEF), “Parque Cento e Vinte II”, localizada na Rua Minas Gerais, nº 651, Bairro Parque 120, neste Município, atendendo crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos, em pré-escola e de alunos de 6 (seis) a 10 (dez) anos, do 1º ao 5º ano, do Ensino Fundamental;

XIII – Escola Municipal de Educação Infantil e de Ensino Fundamental (EMEIEF), “Professora Tânia Fernandes”, localizada na Rua Londres, nº 146, Bairro Jardim Liliane, neste município, atendendo crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos, em pré-escola e de alunos de 6 (seis) a 10 (dez) anos, do 1º ao 5º ano, do Ensino Fundamental:

a) Escola Municipal de Jardim Liliane, localizada na Rua Lisboa, nº 58, Bairro Jardim Liliane, neste município, atendendo crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos, em creche:

XIV – Escola Municipal de Ensino Fundamental (EMEF) “Prefeito José Bezerra Sanches”, localizada na Rua José Bonifácio, nº 273, Bairro Água Vermelha, neste município, atendendo alunos de 6 (seis) a 10 (dez) anos, do 1º ao 5º ano, do Ensino Fundamental;

XV – Escola Municipal de Ensino Fundamental (EMEF) “Professora Vanda Teresinha Nalin”, localizada na Rua Seis, nº 289, Bairro Jardim das Rosas, neste município, atendendo alunos de 6 (seis) a 10 (dez) anos, do 1º ao 5º ano, do Ensino Fundamental;

XVI – Escola Municipal de Ensino Fundamental (EMEF) “Professor Egon Shaden”, localizada na Rua Vergínia, nº 429, Bairro Jardim Vergínia, neste Município, atendendo alunos de 6 (seis) a 10 (dez) anos, do 1º ao 5º ano, do Ensino Fundamental;

XVII – Escola Municipal de Ensino Fundamental (EMEF) “Radialista Jaime Gonçalves”, localizada na Rua Paraíba, nº 154, Bairro Parque 120, neste Município, atendendo alunos de 6 (seis) a 10 (dez) anos, do 1º ao 5º ano, do Ensino Fundamental;

XVIII – Escola Municipal de Ensino Fundamental (EMEF) “Ulisses Silveira Guimarães”, localizada na Rua João Mendes Júnior, nº 824, Centro, neste Município, atendendo alunos de 06 (seis) a 10 (dez) anos, do 1º ao 5º ano, do Ensino Fundamental;

XIX – Escola Municipal de Educação de Jovens e Adultos (EMEF) e (EJA), “Brigadeiro Roberto Brandini”, localizada na Rua Sorocaba, nº 175, Bairro Parque Paulista, neste Município, atendendo alunos de 6 (seis) a 10 (dez) anos, do 1º ao 5º ano, do Ensino Fundamental e de jovens e adultos, com escolaridade insuficiente, que não tiveram acesso ou continuidade de estudos, do 1º ao 5º ano, do Ensino Fundamental, na idade própria, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos; estando, ainda, sob sua responsabilidade a Unidade Escolar Municipal, a seguir identificada:

a) Escola Municipal de Educação Infantil (EMEI) “Fonte de Luz”, localizada na Rua Jacaré, nº 19, Bairro Parque Paulista, atendendo crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos, em pré-escola.

XX – Escola Municipal de Educação de Jovens e Adultos (EMEF) e (EJA) “Dr. Francisco Morato”, localizada na Rua Reinaldo Porchat, nº 298, Centro, neste município, atendendo alunos de 6 (seis) a 10 (dez) anos, do 1º ao 5º ano, do Ensino Fundamental e da Educação Especial e de jovens e adultos, com escolaridade insuficiente, que não tiveram acesso ou continuidade de estudos, do 1º ao 5º ano, do Ensino Fundamental, na idade própria, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos;

XXI – Escola Municipal de Ensino Fundamental e de Educação de Jovens e Adultos (EMEF) e (EJA) “Jardim Silvia”, localizada na Rua Dezenove, nº 267, Bairro Jardim Silvia, neste município, atendendo alunos de 6 (seis) a 10 (dez) anos, do 1º ao 5º ano, do Ensino Fundamental e de jovens e adultos, com escolaridade insuficiente, que não tiveram acesso ou continuidade de estudos, do 1º ao 5º ano, do Ensino Fundamental, na idade própria, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos;

XXII – Escola Municipal de Ensino Fundamental e de Educação de Jovens e Adultos (EMEF) e (EJA) “Professora Lairce dos Santos Lupianha”, localizada na Rua João Mendes Júnior, nº 220, Centro, neste Município, atendendo alunos de 6 (seis) a 10 (dez) anos, do 1º ao 5º ano, do Ensino Fundamental e de jovens e adultos, com escolaridade insuficiente, que não tiveram acesso ou continuidade de estudos, do 1º ao 5º ano, do Ensino Fundamental, na idade própria, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, estando ainda sob sua responsabilidade, a Unidade Escolar Municipal a seguir identificada:

a) Escola Municipal de Ensino Fundamental (EMEF) “Santa Maria da Serra”, localizada no Bairro Cascata, neste Município, atendendo alunos de 06 (seis) a 10 (dez) anos, do 1º ao 5º ano, do Ensino Fundamental.

XXIII – Escola Municipal (EMEF) e de Educação de Jovens e Adultos e (EJA) “Recanto Regina”, localizada na Rua Paulo Brossard, s/nº, Bairro Recanto Regina, neste município, atendendo alunos de 6 (seis) a 10 (dez) anos, do 1º ao 5º ano, do Ensino Fundamental e de jovens e adultos, com escolaridade insuficiente, que não tiveram acesso ou continuidade de estudos, do 1º ao 5º ano, do Ensino Fundamental, na idade própria, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos;

XXIV – Centro de Educação (CEJA) “Hely Mara Da Silva”, localizada na Rua João Mendes Júnior, nº 840, Centro, neste município, atendendo jovens e adultos, com escolaridade insuficiente, que não tiveram acesso ou continuidade de estudos, do 1º ao 5º ano, do Ensino Fundamental e da Educação Especial, na idade própria, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, estando ainda sob sua responsabilidade:

a) Classes descentralizadas, localizadas na Avenida Ouro Preto, nº 1.347, no Bairro Jardim Alegria, neste município, atendendo jovens e adultos, com escolaridade insuficiente, que não tiveram acesso ou continuidade de estudos do 1º ao 5º ano, do Ensino Fundamental, na idade própria na modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

Art. 5º – As Unidades Escolares Municipais, integrantes do Sistema Municipal de Ensino autônomo, criadas, organizadas e localizadas por

Decretos e outros atos do Poder Executivo Municipal, com denominações atribuídas pela Administração Municipal, de acordo com a legislação vigente e recentes alterações, são as seguintes: [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 2.448, de 2010\)](#)

I – Escola Municipal “Antonio Pacheco do Nascimento”, localizada na Rua José Manoel Martins, nº 225, Bairro Jardim Primavera, neste Município: [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 2.448, de 2010\)](#)

a) Escola Municipal “José de Alencar”, localizada na Rua Doutor Antonio Silva Cunha Bueno, nº 237, Bairro Jardim Santo Antonio, neste Município: [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 2.448, de 2010\)](#)

b) Escola Municipal “Elias José”, localizada na Estrada do Botujuru, nº 1.435, Bairro Vila Fanny, neste Município: [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 2.448, de 2010\)](#)

II – Escola Municipal “Zélia Cattai”, localizada na Rua Pacheco Prates, nº 25, Bairro Jardim Santo Antonio, neste Município: [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 2.448, de 2010\)](#)

a) Escola Municipal “Anita Malfatti”, localizada na Rua Ipê, nº 21, Bairro Jardim, neste Município: [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 2.448, de 2010\)](#)

b) Escola Municipal “Lima Barreto”, localizada na Rua Hum, nº 148, Bairro Batista Cenari, neste Município: [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 2.448, de 2010\)](#)

c) Escola Municipal “Eça de Queiroz”, localizada na Rua Henrique Dias, nº 340, Bairro Jardim Meu Recanto, neste Município: [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 2.448, de 2010\)](#)

III – Escola Municipal “MONTEIRO LOBATO”, localizada na Avenida São Paulo, nº 128, Bairro Jardim Elisa, neste Município: [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 2.448, de 2010\)](#)

a) Escola Municipal “João Guimarães Rosa”, localizada na Rua João Mendes Junior, nº 648, Bairro Jardim Professor Morato, neste Município: [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 2.448, de 2010\)](#)

IV – Escola Municipal “Leonardo Da Vinci”, localizada na Rua Doze, nº 130, Bairro Jardim Vassouras I, neste Município: [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 2.448, de 2010\)](#)

a) Escola Municipal “Edite Pereira de Arruda”, localizada na Avenida Uberaba, nº 156, Bairro Jardim Alegria, neste Município: [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 2.448, de 2010\)](#)

b) Escola Municipal “José Paulo Paes”, localizada na Avenida Ouro Preto, nº 152, Bairro Jardim Alegria, neste Município: [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 2.448, de 2010\)](#)

c) Escola Municipal “Cecília Meireles”, localizada na Avenida Ouro Preto, nº 1.429, Bairro Jardim Alegria, neste Município: [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 2.448, de 2010\)](#)

V – Escola Municipal “Olavo Bilac”, localizada na Rua das Hortências, nº 276, Bairro Jardim Rosas, neste Município: [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 2.448, de 2010\)](#)

VI – Escola Municipal “Graciliano Ramos”, localizada na Rua Xavantes, nº 19, Centro, neste Município: [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 2.448, de 2010\)](#)

VII – Escola Municipal “Cândido Portinari”, localizada na Rua Jacaré, nº 19, Bairro Parque Paulista, neste Município: [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 2.448, de 2010\)](#)

a) Escola Municipal “Professora Edenilza Alves da Silva”, localizada na Avenida Lins, nº 482, Bairro Vila Suíça, neste Município: [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 2.448, de 2010\)](#)

VIII – Escola Municipal “Castro Alves”, localizada na Rua Lázaro Cláudio de Oliveira, nº 847, Bairro Jardim Arpoador, neste Município: [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 2.448, de 2010\)](#)

a) Escola Municipal “Clarice Lispector”, localizada na Rua Hortêncio Escobar Nunes, nº 406, Bairro Jardim Nossa Senhora Aparecida, neste Município: [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 2.448, de 2010\)](#)

IX – Escola Municipal “Almeida Júnior”, localizada na Rua Odálio Barbosa do Nascimento, nº 485, Bairro Jardim Vassouras I, neste Município: [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 2.448, de 2010\)](#)

a) Escola Municipal “Alfredo Volpi”, localizada na Rua João Vicentino Natalício, nº 177, Bairro Jardim Antomar, neste Município: [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 2.448, de 2010\)](#)

b) Escola Municipal “Tarsila do Amaral”, localizada na Rua Nair da Silva Glinglani, nº 188 – Bairro Jardim Antomar, neste Município: [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 2.448, de 2010\)](#)

X – Escola Municipal “Fernando Pessoa”, localizada na Rua Padre José de Anchieta, nº 51, Bairro Jardim Santo Antonio, neste Município: [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 2.448, de 2010\)](#)

a) Escola Municipal “Manuel Bandeira”, localizada na Rua Padre Antonio Vieira, nº 361, Bairro Jardim Astúrias, neste Município: [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 2.448, de 2010\)](#)

XI – Escola Municipal “Mário Quintana”, localizada na Rua Olavo Bilac, nº 951, Bairro Jardim Vagliengo, neste Município: [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 2.448, de 2010\)](#)

XII – Escola Municipal “Carlos Drummond de Andrade”, localizada no Caminho Estância Belém, nº 500, Bairro Jardim Estância Belém, neste Município: [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 2.448, de 2010\)](#)

XIII – Escola Municipal “Érico Veríssimo”, localizada na Rua Jorge Virgulino, nº 240, Bairro Jardim Vassouras I, neste Município: [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 2.448, de 2010\)](#)

XIV – Escola Municipal “Elba Nobrega Sobral”, localizada na Avenida Ulisses Guimarães, nº 888, Bairro Jardim Virgínia, neste Município: [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 2.448, de 2010\)](#)

a) Escola Municipal “Jorge Amado”, localizada na Rua Santa Inês, nº 13, Bairro Residencial São Luiz, neste Município. [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 2.448, de 2010\)](#)

XV – Escola Municipal “Fanny Goldberg”, localizada na Rua Antonio Soriano Dias, s/nº, Bairro Vila Espanhola, neste Município. [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 2.448, de 2010\)](#)

a) Escola Municipal “Rachel de Queiroz”, localizada na Rua Antonio Soriano Dias, nº 01, Bairro Vila Espanhola, neste Município. [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 2.448, de 2010\)](#)

XVI – Escola Municipal “Cora Coralina”, localizada na Rua João Carlos de Moura, nº 550, Bairro Recanto Feliz, neste Município. [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 2.448, de 2010\)](#)

XVII – Escola Municipal “Anísio Spinola Teixeira”, localizada na Rua Inocêncio III, nº 45, Bairro Jardim Nossa Senhora Aparecida, neste Município. [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 2.448, de 2010\)](#)

XVIII – Escola Municipal “Professora Hosue Morita Aoki”, localizada na Rua Minas Gerais, nº 651, Bairro Parque Cento e Vinte, neste Município. [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 2.448, de 2010\)](#)

XX – Escola Municipal “Radialista Jaime Gonçalves”, localizada na Rua Paraiba, nº 154, Bairro Parque Cento e Vinte, neste Município. [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 2.448, de 2010\)](#)

XX – Escola Municipal “Dr. Francisco Morato”, localizada na Rua Reinaldo Porchat, nº 298, Bairro Centro, neste Município. [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 2.448, de 2010\)](#)

XXI – Escola Municipal “Dr. Ulisses Silveira Guimarães”, localizada na Rua João Mendes Júnior, nº 824, Bairro Centro, neste Município. [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 2.448, de 2010\)](#)

XXII – Escola Municipal “Machado de Assis”, localizada na Rua Donald Savazoni, nº 25, Bairro Água Vermelha, neste Município. [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 2.448, de 2010\)](#)

XXIII – Escola Municipal “Prefeito José Bezerra Sanches”, localizada na Rua José Bonifácio, nº 273, Bairro Água Vermelha, neste Município. [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 2.448, de 2010\)](#)

a) Escola Municipal “Vinícius de Moraes”, localizada na Rua Lisboa, nº 58, Bairro Jardim Liliane, neste Município. [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 2.448, de 2010\)](#)

XXIV – Escola Municipal “Professora Lairce dos Santos Lupianha”, localizada na Rua João Mendes Júnior, nº 220, Bairro Centro, neste Município. [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 2.448, de 2010\)](#)

XXV – Escola Municipal “Professora Vanda Teresinha Nalin”, localizada na Rua Josias Pereira de Souza, nº 289, Bairro Jardim Rosas, neste Município. [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 2.448, de 2010\)](#)

XXVI – Escola Municipal “Professor Egon Schaden”, localizada na Rua Virginia, nº 429, Bairro Jardim Virginia, neste Município. [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 2.448, de 2010\)](#)

XXVII – Escola Municipal “Professora Tânia Fernandes”, localizada na Rua Londres, nº 146, Bairro Jardim Liliane, neste Município. [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 2.448, de 2010\)](#)

XXVIII – Escola Municipal “Brigadeiro Roberto Brandini”, localizada na Rua Sorocaba, nº 175, Bairro Parque Paulista, neste Município. [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 2.448, de 2010\)](#)

XXIX – Escola Municipal “Paulo Freire”, localizada na Rua Dezenove, nº 267, Bairro Jardim Silvia, neste Município. [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 2.448, de 2010\)](#)

XXX – Escola Municipal “Padre Luiz Sérgio Pacheco do Nascimento”, localizada na Avenida Barbacena, nº 380, Bairro Jardim Alegria, neste Município. [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 2.448, de 2010\)](#)

XXXI – Escola Municipal “Isabel Lupianhes Romera Ryan”, localizada na Avenida Paulo Brossard, nº 2.090, Bairro Recanto Regina, neste Município. [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 2.448, de 2010\)](#)

XXXII – Escola Municipal “Professora Hely Mara Da Silva”, localizada na Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 824, Bairro São José, neste Município. [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 2.448, de 2010\)](#)

Art. 5º – As Unidades Escolares Municipais, integrantes do Sistema Municipal de Ensino autônomo, criadas, organizadas e localizadas por Decretos e outros atos do Poder Executivo Municipal, com denominações atribuídas pela Administração Municipal, de acordo com a legislação vigente e recentes alterações, são as seguintes: [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 2.456, de 2010\)](#)

I – Escola Municipal “Antonio Pacheco do Nascimento”, localizada na Rua José Manoel Martins, nº 225, Bairro Jardim Primavera, neste Município, estando ainda, sob sua responsabilidade as unidades escolares municipais, a seguir identificadas: [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 2.456, de 2010\)](#)

a) Escola Municipal “José de Alencar”, localizada na Rua Doutor Antonio Silva Cunha Bueno, nº 237, Bairro Jardim Santo Antonio, neste Município. [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 2.456, de 2010\)](#)

b) Escola Municipal “Elias José”, localizada na Estrada do Botujuru, nº 1.435, Bairro Vila Fanny, neste Município. [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 2.456, de 2010\)](#)

II – Escola Municipal “Zélia Gattai”, localizada na Rua Pacheco Prates, nº 25, Bairro Jardim Santo Antonio, neste Município. [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 2.456, de 2010\)](#)

III – Escola Municipal “Lima Barreto”, localizada na Rua Hum, nº 148, Bairro Batista Genari, neste Município, estando ainda, sob sua responsabilidade as unidades escolares municipais, a seguir identificadas: [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 2.456, de 2010\)](#)

a) Escola Municipal “Anita Malfatti”, localizada na Rua Ipê, nº 21, Bairro Jardim, neste Município. [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 2.456, de 2010\)](#)

b) Escola Municipal “Eça de Queiroz”, localizada na Rua Henrique Dias, nº 340, Bairro Jardim Meu Recanto, neste Município. [\(Redação dada](#)

[pela Lei Municipal nº 2.456, de 2010\)](#)

IV – Escola Municipal “Monteiro Lobato”, localizada na Avenida São Paulo, nº 128, Bairro Jardim Elisa, neste Município; [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 2.456, de 2010\)](#)

V – Escola Municipal “João Guimarães Rosa”, localizada da Rua João Mendes Júnior, nº 648, Bairro Jardim Professor Morato, neste Município. [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 2.456, de 2010\)](#)

VI – Escola Municipal “Leonardo Da Vinci”, localizada na Rua Doze, nº 130, Bairro Jardim Vassouras I, neste Município; [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 2.456, de 2010\)](#)

VII – Escola Municipal “Edite Pereira de Arruda”, localizada na Avenida Uberaba, nº 156, Bairro Jardim Alegria, neste Município, estando ainda, sob sua responsabilidade as unidades escolares municipais, a seguir identificadas: [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 2.456, de 2010\)](#)

a) Escola Municipal “José Paulo Paes”, localizada na Avenida Ouro Preto, nº 152, Bairro Jardim Alegria, neste Município; [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 2.456, de 2010\)](#)

b) Escola Municipal “Cecília Meireles”, localizada na Avenida Ouro Preto, nº 1.429, Bairro Jardim Alegria, neste Município. [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 2.456, de 2010\)](#)

VIII – Escola Municipal “Olavo Bilac”, localizada na Rua das Hortências, nº 276, Bairro Jardim Rosas, neste Município; [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 2.456, de 2010\)](#)

IX – Escola Municipal “Graciliano Ramos”, localizada na Rua Xavantes, nº 19, Centro, neste Município; [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 2.456, de 2010\)](#)

X – Escola Municipal “Cândido Portinari”, localizada na Rua Jacareí, nº 19, Bairro Parque Paulista, neste Município, estando ainda, sob sua responsabilidade a unidade escolar municipal, a seguir identificada: [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 2.456, de 2010\)](#)

a) Escola Municipal “Professora Edenilza Alves da Silva”, localizada na Avenida Lins, nº 482, Bairro Vila Suíça, neste Município. [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 2.456, de 2010\)](#)

XI – Escola Municipal “Castro Alves”, localizada na Rua Lázaro Cláudio de Oliveira, nº 847, Bairro Jardim Arpoador, neste Município, estando ainda, sob sua responsabilidade a unidade escolar municipal, a seguir identificada: [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 2.456, de 2010\)](#)

a) Escola Municipal “Clarice Lispector”, localizada na Rua Hortêncio Escobar Nunes, nº 406, Bairro Jardim Nossa Senhora Aparecida, neste Município. [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 2.456, de 2010\)](#)

XII – Escola Municipal “Almeida Júnior”, localizada na Rua Odálio Barbosa do Nascimento, nº 485, Bairro Jardim Vassouras I, neste Município, estando ainda, sob sua responsabilidade a unidade escolar municipal, a seguir identificada: [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 2.456, de 2010\)](#)

a) Escola Municipal “Alfredo Volpi”, localizada na Rua João Vicentino Natalício, nº 177, Bairro Jardim Antomar, neste Município. [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 2.456, de 2010\)](#)

XIII – Escola Municipal “Tarsila do Amaral”, localizada na Rua Nair da Silva Glinglani, nº 188, Bairro Jardim Antomar, neste Município; [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 2.456, de 2010\)](#)

XIV – Escola Municipal “Fernando Pessoa”, localizada na Rua Padre José de Anchieta, nº 51, Bairro Jardim Santo Antonio, neste Município, estando ainda, sob sua responsabilidade a unidade escolar municipal, a seguir identificada: [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 2.456, de 2010\)](#)

a) Escola Municipal “Manuel Bandeira”, localizada na Rua Padre Antonio Vieira, nº 361, Bairro Jardim Astúrias, neste Município. [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 2.456, de 2010\)](#)

XV – Escola Municipal “Mário Quintana”, localizada na Rua Olavo Bilac, nº 951, Bairro Jardim Vagliengo, neste Município; [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 2.456, de 2010\)](#)

XVI – Escola Municipal “Carlos Drummond de Andrade”, localizada no Caminho Estância Belém, nº 500, Bairro Jardim Estância Belém, neste Município; [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 2.456, de 2010\)](#)

XVII – Escola Municipal “Érico Veríssimo”, localizada na Rua Jorge Virgulino, nº 240, Bairro Jardim Vassouras I, neste Município; [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 2.456, de 2010\)](#)

XVIII – Escola Municipal “Elba Nobrega Sobral”, localizada na Avenida Ulisses Guimarães, nº 888, Bairro Jardim Virgínia, neste Município, estando ainda, sob sua responsabilidade a unidade escolar municipal, a seguir identificada: [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 2.456, de 2010\)](#)

a) Escola Municipal “Jorge Amado”, localizada na Rua Santa Inês, nº 13, Bairro Residencial São Luiz, neste Município. [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 2.456, de 2010\)](#)

XIX – Escola Municipal “Fanny Goldberg”, localizada na Rua Antonio Soriano Dias, s/nº, Bairro Vila Espanhola, neste Município, estando ainda, sob sua responsabilidade a unidade escolar municipal, a seguir identificada: [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 2.456, de 2010\)](#)

a) Escola Municipal “Rachel de Queiroz”, localizada na Rua Antonio Soriano Dias, nº 1, Bairro Vila Espanhola, neste Município. [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 2.456, de 2010\)](#)

XX – Escola Municipal “Cora Coralina”, localizada na Rua João Carlos de Moura, nº 550, Bairro Recanto Feliz, neste Município; [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 2.456, de 2010\)](#)

XXI – Escola Municipal “Anísio Spínola Teixeira”, localizada na Rua Inocêncio III, nº 45, Bairro Jardim. Nossa Senhora Aparecida, neste Município; [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 2.456, de 2010\)](#)

XXII – Escola Municipal “Professora Hosue Morita Aoki”, localizada na Rua Minas Gerais, nº 651, Bairro Parque Cento e Vinte, neste Município; [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 2.456, de 2010\)](#)

XXIII – Escola Municipal “Radialista Jaime Gonçalves”, localizada na Rua Paraíba, nº 154, Bairro Parque Cento e Vinte, neste Município; [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 2.456, de 2010\)](#)

XXIV – Escola Municipal “Dr. Francisco Morato”, localizada na Rua Reinaldo Porchat, nº 298, Bairro Centro, neste Município; [\(Redação dada pela](#)

[Lei Municipal nº 2.456, de 2010](#)

XXV – Escola Municipal “Dr. Ulisses Silveira Guimarães”, localizada na Rua João Mendes Júnior, nº 824, Bairro Centro, neste Município; [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 2.456, de 2010\)](#)

XXVI – Escola Municipal “Machado de Assis”, localizada na Rua Donald Savazoni, nº 25, Bairro Água Vermelha, neste Município; [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 2.456, de 2010\)](#)

XXVII – Escola Municipal “Prefeito José Bezerra Sanches”, localizada na Rua José Bonifácio, nº 273, Bairro Água Vermelha, neste Município, estando ainda, sob sua responsabilidade a unidade escolar municipal, a seguir identificada: [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 2.456, de 2010\)](#)

a) Escola Municipal “Vinícius de Moraes”, localizada na Rua Lisboa, nº 58, Bairro Jardim Liliane, neste Município. [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 2.456, de 2010\)](#)

XXVIII – Escola Municipal “Professora Lairce dos Santos Lupianha”, localizada na Rua João Mendes Júnior, nº 220, Bairro Centro, neste Município; [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 2.456, de 2010\)](#)

XXIX – Escola Municipal “Professora Vanda Teresinha Nalin”, localizada na Rua Josias Pereira de Souza, nº 289, Bairro Jardim Rosas, neste Município; [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 2.456, de 2010\)](#)

XXX – Escola Municipal “Professor Egon Schaden”, localizada na Rua Virginia, nº 429, Bairro Jardim Virginia, neste Município; [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 2.456, de 2010\)](#)

XXXI – Escola Municipal “Professora Tânia Fernandes”, localizada na Rua Londres, nº 146, Bairro Jardim Liliane, neste Município; [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 2.456, de 2010\)](#)

XXXII – Escola Municipal “Brigadeiro Roberto Brandini”, localizada na Rua Sorocaba, nº 175, Bairro Parque Paulista, neste Município; [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 2.456, de 2010\)](#)

XXXIII – Escola Municipal “Paulo Freire”, localizada na Rua Dezenove, nº 267, Bairro Jardim Silvia, neste Município; [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 2.456, de 2010\)](#)

XXXIV – Escola Municipal “Padre Luiz Sérgio Pacheco Do Nascimento”, localizada na Avenida Barbacena, nº 380, Bairro Jardim Alegria, neste Município; [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 2.456, de 2010\)](#)

XXXV – Escola Municipal “Isabel Lupianhes Romera Ryan”, localizada na Avenida Paulo Brossard, nº 2.090, Bairro Recanto Regina, neste Município; [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 2.456, de 2010\)](#)

XXXVI – Escola Municipal “Professora Hely Mara da Silva”, localizada na Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 824, Bairro São José, neste Município. [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 2.456, de 2010\)](#)

Art. 5º As Unidades Escolares Municipais, integrantes do Sistema Municipal de Ensino autônomo, criadas, organizadas e localizadas por Decretos e outros atos do Poder Executivo Municipal, com denominações atribuídas pela Administração Municipal, de acordo com a legislação vigente e recentes alterações, são as seguintes: [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 3.039, de 2019\)](#)

I - Escola Municipal “Antonio Pacheco do Nascimento”, localizada na Rua José Manoel Martins, nº 225, Bairro Jardim Primavera, neste Município, estando ainda, sob sua responsabilidade a unidade escolar Municipal, a seguir identificada: [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 3.039, de 2019\)](#)

a) Escola Municipal “Ruth Rocha”, localizada na Rua Francisco Lupianhes Romero, nº 74, Bairro Parque Água Vermelha, neste Município. [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 3.039, de 2019\)](#)

II - Escola Municipal “Zélia Gattai”, localizada na Rua Pacheco Prates, nº 25, Bairro Jardim Anita, neste Município; [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 3.039, de 2019\)](#)

III - Escola Municipal “Lima Barreto”, localizada na Rua Lourenço Bueno de Camargo Filho, nº 148, Bairro Batista Genari, neste Município, estando ainda, sob sua responsabilidade a unidade escolar Municipal, a seguir identificada: [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 3.039, de 2019\)](#)

a) Escola Municipal “Anita Malfatti”, localizada na Rua Jacarandá, nº 207, Bairro Jardim, neste Município. [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 3.039, de 2019\)](#)

IV - Escola Municipal “Monteiro Lobato”, localizada na Avenida São Paulo, nº 128, Bairro Jardim Elisa, neste Município; [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 3.039, de 2019\)](#)

V - Escola Municipal “João Guimarães Rosa”, localizada na Rua João Mendes Júnior, nº 648, Bairro Jardim Professor Francisco Morato, neste Município; [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 3.039, de 2019\)](#)

VI - Escola Municipal “Leonardo da Vinci”, localizada na Rua Doze, nº 130, Bairro Jardim Vassouras I, neste Município; [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 3.039, de 2019\)](#)

VII - Escola Municipal “Edite Pereira de Arruda”, localizada na Avenida Uberaba, nº 156, Bairro Jardim Alegria, neste Município, estando ainda, sob sua responsabilidade a unidade escolar Municipal, a seguir identificada: [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 3.039, de 2019\)](#)

a) Escola Municipal “Antonio Federzoni”, localizada na Avenida Ouro Preto, nº 491, Bairro Jardim Alegria, neste Município. [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 3.039, de 2019\)](#)

VIII - Escola Municipal “Olavo Bilac”, localizada na Rua das Hortências, nº 276, Bairro Jardim Rosas, neste Município; [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 3.039, de 2019\)](#)

IX - Escola Municipal “Graciliano Ramos”, localizada na Rua Xavantes, nº 36, Bairro Centro, neste Município; [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 3.039, de 2019\)](#)

X - Escola Municipal “Cândido Portinari”, localizada na Rua Jacarei, nº 19, Bairro Parque Paulista, neste Município; [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 3.039, de 2019\)](#)

XI - Escola Municipal “Castro Alves”, localizada na Rua Lázaro Claudio de Oliveira, nº 847, Bairro Jardim Arpoador, neste Município; [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 3.039, de 2019\)](#)

XI - Escola Municipal "Clarice Lispector", localizada na Rua Hortêncio Escobar Nunes, nº 406, Bairro Jardim Nossa Senhora Aparecida, neste Município; ([Redação dada pela Lei Municipal nº 3.039, de 2019](#))

XII - Escola Municipal "Almeida Júnior", localizada na Rua Odálio Barbosa do Nascimento, nº 52, Bairro Jardim Vassouras I, neste Município; ([Redação dada pela Lei Municipal nº 3.039, de 2019](#))

XIV - Escola Municipal "Tarsila Do Amaral", localizada na Rua Nair da Silva Glinglani, nº 188, Bairro Jardim Antomar, neste Município; ([Redação dada pela Lei Municipal nº 3.039, de 2019](#))

XV - Escola Municipal "Fernando Pessoa", localizada na Rua Guimarães Rosa, nº 57, Bairro Jardim Planalto Belém, neste Município; ([Redação dada pela Lei Municipal nº 3.039, de 2019](#))

XVI - Escola Municipal "Vereador Amado Pinto de Santana", localizada na Rua Olavo Bilac, nº 951, Bairro Jardim Vagliengo, neste Município; ([Redação dada pela Lei Municipal nº 3.039, de 2019](#))

XVII - Escola Municipal "Carlos Drummond de Andrade", localizada no Caminho da Estância Belém, nº 500, Bairro Jardim Estância Belém, neste Município; ([Redação dada pela Lei Municipal nº 3.039, de 2019](#))

XVIII - Escola Municipal "Érico Veríssimo", localizada na Rua Jorge Virgulino, nº 240, Bairro Jardim Vassouras I, neste Município; ([Redação dada pela Lei Municipal nº 3.039, de 2019](#))

XX - Escola Municipal "Elba Nóbrega Sobral", localizada na Avenida Ulisses Guimarães, nº 888, Bairro Jardim Virgínia, neste Município; ([Redação dada pela Lei Municipal nº 3.039, de 2019](#))

XX - Escola Municipal "Fanny Goldberg", localizada na Rua Antonio Soriano Dias, s/nº, Bairro Vila Espanhola, neste Município; ([Redação dada pela Lei Municipal nº 3.039, de 2019](#))

XXI - Escola Municipal "Cora Coralina", localizada na Estrada João Carlos de Moura, nº 550, Bairro Recanto Feliz, neste Município; ([Redação dada pela Lei Municipal nº 3.039, de 2019](#))

XXII - Escola Municipal "Anísio Spinola Teixeira", localizada na Rua Inocêncio III, nº 45, Bairro Jardim Nossa Senhora Aparecida, neste Município; ([Redação dada pela Lei Municipal nº 3.039, de 2019](#))

XXII - Escola Municipal "Professora Hosue Morita Aoki", localizada na Rua Minas Gerais, nº 651, Bairro Parque Cento e Vinte, neste Município; ([Redação dada pela Lei Municipal nº 3.039, de 2019](#))

XXIV - Escola Municipal "Radialista Jaime Gonçalves", localizada na Rua Paraíba, nº 154, Bairro Parque Cento e Vinte, neste Município; ([Redação dada pela Lei Municipal nº 3.039, de 2019](#))

XXV - Escola Municipal "Dr. Francisco Morato", localizada na Rua Reinaldo Porchat, nº 298, Bairro Centro, neste Município; ([Redação dada pela Lei Municipal nº 3.039, de 2019](#))

XXVI - Escola Municipal "Dr. Ulisses Silveira Guimarães", localizada na Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 798, Bairro Centro, neste Município; ([Redação dada pela Lei Municipal nº 3.039, de 2019](#))

XXVII - Escola Municipal "Machado de Assis", localizada na Rua Donald Savazoni, nº 25, Bairro Parque Água Vermelha, neste Município; ([Redação dada pela Lei Municipal nº 3.039, de 2019](#))

XXVIII - Escola Municipal "Prefeito José Bezerra Sanches", localizada na Rua José Bonifácio, nº 273, Bairro Parque Água Vermelha, neste Município; ([Redação dada pela Lei Municipal nº 3.039, de 2019](#))

XXIX - Escola Municipal "Professora Lairce dos Santos Lupianha", localizada na Rua João Mendes Júnior, nº 220, Bairro Centro, neste Município, estando ainda, sob sua responsabilidade a unidade escolar Municipal, a seguir identificada: ([Redação dada pela Lei Municipal nº 3.039, de 2019](#))

a) Escola Municipal "Professora Hely Mara da Silva", localizada na Rua João Mendes Júnior, nº 220, Bairro Centro, neste Município. ([Redação dada pela Lei Municipal nº 3.039, de 2019](#))

XXX - Escola Municipal "Professora Vanda Teresinha Nalin", localizada na Rua Josias Pereira de Souza, nº 289, Bairro Jardim Rosas, neste Município; ([Redação dada pela Lei Municipal nº 3.039, de 2019](#))

XXXI - Escola Municipal "Professor Egon Schaden", localizada na Rua Virgínia, nº 429, Bairro Jardim Virgínia, neste Município estando ainda, sob sua responsabilidade a unidade escolar Municipal, a seguir identificada. ([Redação dada pela Lei Municipal nº 3.039, de 2019](#))

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO ESCOLAR, DO ENSINO E DAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS

Art. 6º A educação escolar, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por objetivo o pleno desenvolvimento dos alunos, instrumentalizando-os para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho.

Art. 7º Os objetivos do ensino são:

I - dar liberdade de aprender, de ensinar, de pesquisar, de divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

II - aceitar o pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;

III - respeitar a liberdade e ter apreço à tolerância;

IV - manter na Unidade Escolar Municipal a gestão democrática da Lei;

V - garantir o padrão de qualidade do ensino;

VI - valorizar experiências extra-curriculares;

VII - valorizar as inovações pedagógicas;

VIII - vincular a educação escolar ao trabalho e às práticas sociais.

Art. 8º Os objetivos das Unidades Escolares

I - da Educação Infantil:

- a) desenvolver integralmente a criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade;
- b) proporcionar condições adequadas para promover o bem-estar da criança, seu desenvolvimento físico, motor, emocional, intelectual, moral e social;
- c) ampliar as experiências e estimular o interesse da criança pelo processo do conhecimento do ser humano, da natureza e da sociedade, em suas funções indispensáveis e indissociáveis de Educar e Cuidar;
- d) oferecer e garantir atendimento e acompanhamento às crianças, portadoras de necessidades especiais;
- e) promover a ampliação de suas experiências e conhecimentos, estimulando seu interesse pelo processo de transformação da natureza e pela convivência em sociedade, além de envolver os aspectos necessários à saúde, à higiene e à segurança.

II - do Ensino Fundamental, do 1º ao 5º anos:

- a) desenvolver a capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- b) fazer crescer a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- c) desenvolver a capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
- d) fortalecer vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

III - da Educação Especial:

- a) oferecer esta modalidade de educação escolar, na forma de inclusão, em todos os níveis e modalidades de ensino, em classes comuns, existentes nas Unidades Escolares Municipais, da Rede Pública Municipal de Ensino, para educandos que apresentam déficit de aprendizagem e portadores de necessidades especiais;
- b) assegurar a estes educandos a formação indispensável para prosseguimento de estudos e fornecer-lhes os meios de desenvolver atividades produtivas;
- c) propiciar, em casos excepcionais, o atendimento de educandos com deficiências graves e severas, em classes, escolas especiais ou serviços especializados, segundo o tipo de necessidade apresentada, quando apesar de todos os esforços uma Unidade Escolar Municipal não puder organizar seu trabalho pedagógico em classes comuns;
- d) garantir oportunidades aos educandos que estiverem frequentando classes ou escolas especiais de participarem, com todos os demais alunos, de atividades extra-classes, esportivas, recreativas e culturais.

IV - da Educação de Jovens e Adultos:

- a) atender, nesta modalidade de educação escolar, a jovens e adultos com escolaridade insuficiente, que não tiveram acesso ou continuidade de estudos, no Ensino Fundamental, do 1º(primeiro) ao 5º (quinto) anos, na idade própria;
- b) oferecer gratuitamente aos jovens e adultos, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas suas características, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos regulares presenciais, do 1º (primeiro) ao 5º (quinto) anos, do Ensino Fundamental;
- c) viabilizar e estimular a permanência do trabalhador na Unidade Escolar Municipal, mediante ações integradas e complementares entre si;
- d) adequar o calendário escolar às necessidades dos jovens e adultos, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS

Art. 9º As Unidades Escolares Municipais deverão estar organizadas para atender às necessidades sócio-educacionais e de aprendizagem dos educandos em prédios e salas com mobiliário, equipamentos e material didático-pedagógico adequados às diferentes faixas etárias, níveis e modalidades de educação escolar e de cursos ministrados.

§ 1º As Unidades Escolares Municipais funcionarão, em dois turnos diurnos, admitindo-se excepcionalmente um terceiro turno diurno, apenas nos casos em que o atendimento à demanda escolar assim o exigir.

§ 2º Os cursos regulares presenciais, destinados à Educação de Jovens e Adultos, funcionarão no período noturno, podendo funcionar em outros períodos, se houver demanda escolar específica.

§ 3º Havendo necessidade, poderão ser instaladas classes descentralizadas, vinculadas a uma Unidade Escolar Municipal, para atendimento a uma demanda escolar específica ou transitória, em prédios públicos ou privados.

Art. 10. Cada Unidade Escolar Municipal deverá se organizar de forma a oferecer, no mínimo, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar anual, respeitada a correspondência, quando for adotada a organização semestral.

§ 1º Considera-se de efetivo trabalho escolar, os dias em que forem desenvolvidas atividades regulares de aula ou outras programações didático-pedagógicas, planejadas pela Unidade Escolar Municipal, desde que contem com a presença de professores e a frequência controlada dos educandos.

§ 2º A carga horária mínima diária, por turno, para a Educação Infantil e para o Ensino Fundamental será de 5 (cinco) horas.

§ 3º Para cumprimento de carga horária mínima de 1.000 (mil) horas anuais, para a Educação Infantil e para o Ensino Fundamental, o tempo destinado ao recreio, será considerado como atividades escolares e computados na carga horária mínima diária da classe, respectivamente.

§ 4º A carga horária mínima diária para os cursos destinados à Educação de Jovens e Adultos será de 2,5 (duas e meia) horas e 100 (cem) dias de efetivo trabalho escolar, por semestre, atendendo adequadamente às condições dos educandos.

TÍTULO II DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS

Art. 11. A gestão democrática tem por finalidade possibilitar à Unidade Escolar Municipal maior grau de autonomia, de forma a garantir o pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, assegurando padrão adequado de qualidade do ensino ministrado.

Parágrafo único. Entende-se por gestão democrática das Unidades Escolares Municipais, o processo que rege o seu funcionamento, compreendendo tomada de decisão, planejamento, execução, acompanhamento, controle e avaliação referentes à política educacional, no âmbito das Unidades Escolares Municipais, com base na legislação em vigor e de acordo com as diretrizes fixadas pela Superintendência dos Negócios da Educação e Cultura.

Art. 12. O processo de construção da gestão democrática, nas Unidades Escolares Municipais, será fortalecido por meio de medidas e ações dos órgãos centrais e locais responsáveis pela administração e supervisão da Rede Pública Municipal de Ensino, mantidos os princípios de coerência, equidade e co-responsabilidade da comunidade escolar na organização e prestação dos serviços educacionais.

Art. 13. Para melhor consecução de sua finalidade, a gestão democrática das Unidades Escolares Municipais far-se-á mediante a:

I - participação dos profissionais da educação na elaboração da Proposta Pedagógica;

II - participação dos diferentes segmentos da comunidade escolar - suporte pedagógico, docentes, pais, alunos e funcionários - nos processos consultivos e decisórios, através do Conselho de Escola e Associação de Pais e Mestres;

III - autonomia na gestão pedagógica, administrativa e financeira, respeitadas as diretrizes e normas vigentes;

IV - transparência nos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros, garantindo-se a responsabilidade e o zelo comum na manutenção e otimização do uso, aplicação e distribuição adequada dos recursos públicos;

V - valorização das Unidades Escolares Municipais enquanto espaço privilegiado de execução do processo educacional.

Art. 14. A autonomia de cada Unidade Escolar Municipal, em seus aspectos administrativos, financeiros e pedagógicos, entendidos como mecanismos de fortalecimento da gestão a serviço da comunidade, será assegurada mediante a:

I - capacidade de cada Unidade Escolar Municipal, coletivamente, formular, implementar e avaliar sua Proposta Pedagógica e seu Plano de Gestão;

II - constituição e funcionamento do Conselho de Escola, dos Conselhos de Classe, Ano Escolar e Ciclo, da Associação de Pais e Mestres e do Grêmio Estudantil;

III - participação da comunidade escolar através do Conselho de Escola, nos processos de escolha de profissionais para o exercício de funções, respeitada a legislação vigente;

IV - administração dos recursos financeiros através da elaboração, execução e avaliação do respectivo Plano de Aplicação, devidamente aprovado pelos órgãos ou instituições escolares competentes, obedecidas a legislação específica para gastos e prestação de contas de recursos públicos.

CAPÍTULO II DAS INSTITUIÇÕES ESCOLARES

Art. 15. As instituições escolares terão a função de aprimorar o processo de construção da autonomia da Unidade Escolar Municipal e as relações de convivência intra e extra-escolar.

Art. 16. As Unidades Escolares Municipais contarão, segundo suas estruturas, com as seguintes instituições escolares, regidas por estatutos ou regulamentos próprios, respeitada a legislação vigente:

I - Associação de Pais e Mestres;

II - Grêmio Estudantil.

Parágrafo único. Cabe à direção da Unidade Escolar Municipal garantir a articulação da Associação de Pais e Mestres com o Conselho de Escola e criar condições para organização dos alunos no Grêmio Estudantil.

Art. 17. Todos os bens da Unidade Escolar Municipal e de suas instituições juridicamente constituídas, serão patrimoniados, sistematicamente atualizados e cópia de seus registros encaminhados anualmente à Superintendência dos Negócios da Educação e Cultura.

Art. 18. Outras instituições e associações poderão ser criadas, desde que aprovadas pelo Conselho de Escola e explicitadas no Plano de Gestão.

CAPÍTULO III DOS COLEGIADOS

Art. 19. As Unidades Escolares Municipais, segundo as suas estruturas, contarão com os seguintes colegiados:

I - Conselho de Escola, constituído nos termos da legislação vigente;

II - Conselhos de Classe, constituídos nos termos regimentais.

Seção I Do Conselho de Escola

Subseção I Da Natureza do Conselho de Escola

Art. 20. O Conselho de Escola articulado ao núcleo de direção, de natureza consultiva e deliberativa, será eleito anualmente durante o primeiro mês letivo e presidido pelo Diretor de Escola.

Subseção II Da Composição do Conselho de Escola

Art. 21. O Conselho de Escola contará com um total mínimo de 10 (dez) e um máximo de 40 (quarenta) componentes fixados na seguinte conformidade:

I - 10 (dez) componentes para as Unidades Escolares Municipais de até 5 (cinco) classes;

II - 20 (vinte) componentes Escolares Municipais de 6 (seis) a 10 (dez) classes;

III - 30 (trinta) componentes para as Unidades Escolares Municipais de 11 (onze) a 20 (vinte) classes;

IV - 40 (quarenta) componentes para as Unidades Escolares Municipais com mais de 20 (vinte) classes.

Art. 22. A composição do Conselho de Escola obedecerá a seguinte proporcionalidade:

I - 50% (cinquenta por cento) de pessoal em exercício na Unidade Escolar Municipal, dentre os docentes e demais profissionais da educação e da área administrativa;

II - 50% (cinquenta por cento) de pais e/ou alunos, pertencentes à Unidade Escolar Municipal.

Art. 23. Os componentes do Conselho de Escola serão escolhidos por seus pares, mediante processo eletivo, garantindo-se a representatividade de todos os segmentos da Unidade Escolar Municipal.

Parágrafo único. Cada segmento do Conselho de Escola elegerá dois suplentes que substituirão os membros efetivos em suas ausências e impedimentos.

Art. 24. Os representantes dos alunos quando eleitos, segundo estruturas das Unidades Escolares Municipais, terão direito a voz e voto, salvo nos assuntos que por força legal, sejam restritos aos que estiverem no gozo da capacidade civil.

Art. 25. As assembleias para eleição dos representantes do pessoal em exercício na Unidade Escolar Municipal, dos pais e dos alunos serão convocadas e presididas pelo presidente do Conselho de Escola vigente, que adotará as providências necessárias para divulgar sua realização, objetivo, data, horário e local, com pelo menos uma semana de antecedência, garantindo que todos tomem conhecimento formal.

Subseção III Das Atribuições do Conselho de Escola

Art. 26. São atribuições do Conselho de Escola:

I - discutir e adequar Unidades Escolares Municipais, as diretrizes da política educacional, naquilo que as especificidades locais exigirem:

a) definindo as diretrizes, prioridades, metas e ações da Unidade Escolar Municipal, para cada período letivo, as quais deverão orientar a elaboração do Plano de Gestão;

b) apreciando e aprovando o Plano de Gestão da Unidade Escolar Municipal e acompanhando sua execução;

c) analisando o desempenho da Unidade Escolar Municipal, em face das diretrizes, prioridades e metas estabelecidas.

II - decidir sobre a organização e o funcionamento das Unidades Escolares Municipais, o atendimento à demanda escolar e demais aspectos pertinentes:

a) deliberando quanto ao atendimento e acomodação da demanda escolar, turnos de funcionamento, distribuição das classes, anos escolares e ciclos por turnos, utilização do espaço físico, considerando a demanda escolar e a qualidade de ensino;

b) analisando, aprovando e acompanhando projetos educacionais especiais propostos pela equipe escolar e/ou pela comunidade escolar para serem desenvolvidos na Unidade Escolar Municipal;

c) arbitrando sobre impasses de natureza administrativa e pedagógica, esgotadas as possibilidades de solução pela equipe escolar;

d) propondo alternativas de solução aos problemas de natureza pedagógica e administrativa, tanto aqueles detectados pelo próprio Conselho Escolar, como os que forem a ele encaminhados;

e) discutindo e arbitrando sobre critérios e procedimentos de avaliação relativos ao processo e à atuação dos diferentes segmentos da comunidade escolar.

III - decidir sobre os procedimentos relativos à integração com as instituições escolares da Unidade Escolar Municipal, quando houver, e com outros órgãos municipais;

IV - traçar normas disciplinares para o funcionamento das Unidades Escolares Municipais, dentro dos parâmetros da legislação em vigor;

V - decidir sobre procedimentos priorização de aplicação de verbas;

VI - opinar e analisar com respeito:

- a) às Propostas de Trabalho para seleção e classificação dos candidatos às funções-atividades de magistério de Vice-Diretor de Escola e de Coordenador Pedagógico, compondo comissões em nível de Unidade Escolar Municipal e em nível de Município, nos termos da legislação municipal;
- b) à homologação de substituições nos impedimentos legais e temporários de funcionários administrativos, indicados pelo Diretor de Escola, nos termos da legislação municipal;
- c) à escolha do zelador e das condições de ocupação da zeladoria, da Unidade Escolar Municipal.

VII - colaborar na implantação pedagógicas, na Unidade Escolar Municipal e nas decisões referentes ao período de transição do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos.

Subseção IV Do Funcionamento do Conselho de Escola

Art. 27. O Conselho de Escola será um centro permanente de debate, de articulação entre os vários setores da Unidade Escolar Municipal, tendo em vista o atendimento das necessidades comuns e a solução dos conflitos que possam interferir no funcionamento da Unidade Escolar Municipal e nos problemas administrativos e pedagógicos que esta enfrenta.

Art. 28. Os mandatos dos integrantes do Conselho de Escola terão duração até a posse do novo Conselho de Escola que deverá ocorrer entre 30 (trinta) e até 45 (quarenta e cinco) dias, após o início do ano letivo, sendo permitida a reeleição.

Art. 29. A critério do próprio Conselho de Escola, e para facilitar, sem burocratizar seu funcionamento, poderão ser constituídos grupos ou comissões de trabalho.

Parágrafo único. Se for necessário, a critério do próprio Conselho de Escola, poderão ser estabelecidas normas regimentais mínimas para seu funcionamento, observando os dispositivos deste Regimento Comum.

Art. 30. As reuniões do Conselho de Escola poderão ser ordinárias e extraordinárias:

I - as reuniões ordinárias serão, no mínimo, bimestrais, previstas no calendário escolar e convocadas pelo Presidente do Conselho de Escola, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, com pauta claramente definida na convocatória e precedida de consultas aos pares;

II - as reuniões extraordinárias ocorrerão em casos de urgência, garantindo-se a convocação e acesso à pauta a todos os membros do Conselho de Escola, e serão convocadas:

- a) pelo Presidente do Conselho de Escola;
- b) a pedido da maioria simples de seus membros, em requerimento dirigido ao Presidente do Conselho de Escola, especificando o motivo da convocação.

Art. 31. As reuniões serão realizadas em primeira convocação com a presença da maioria simples dos membros do Conselho de Escola ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer quorum dos membros do Conselho da Escola.

Art. 32. Os membros do Conselho de Escola que se ausentarem por 2 (duas) reuniões consecutivas, sem justa causa, serão destituídos, assumindo o respectivo suplente.

Seção II Dos Conselhos de Classe, Ano Escolar e Ciclo

Art. 33. Os Conselhos de Classe, Ano Escolar e Ciclo, enquanto colegiados responsáveis pelo processo coletivo de acompanhamento e avaliação do ensino e da aprendizagem, organizar-se-ão de forma a:

- I - possibilitar a inter-relação entre profissionais e alunos, entre turnos e entre anos escolares e turnos;
- II - propiciar o debate permanente sobre o processo de ensino e de aprendizagem;
- III - favorecer a integração e seqüência dos conteúdos curriculares de cada classe/anos escolares;
- IV - orientar o processo de gestão do ensino.

Art. 34. Os Conselhos de Classe, Ano Escolar e Ciclo serão constituídos por todos os professores da mesma classe, ano escolar e ciclo e contarão com a participação de alunos de cada classe, independentemente de sua idade.

Parágrafo único. Os alunos representantes de classe participarão das reuniões a que tiverem direito, em conformidade com o previsto nas normas de gestão da Unidade Escolar Municipal, com direito a voz.

Art. 35. Os Conselhos de Classe, Ano Escolar e Ciclo deverão reunir-se, ordinariamente, uma vez por bimestre, ou quando convocados pelo Diretor de Escola.

Art. 36. Cada Unidade Escolar Municipal organizará os Conselhos de Classe, Ano Escolar e Ciclo, de acordo com a realidade e características próprias, com fundamento nestas normas e em especial naquelas referentes ao processo de avaliação.

Art. 37. Os Conselhos de Classe, Ano Escolar e Ciclo são de natureza consultivo e deliberativo e têm as seguintes atribuições:

- I - avaliar o aluno, no individual, em um contexto global, nas classes, anos escolares e ciclos:
 - a) valorizando o crescimento do aluno no processo de apropriação e construção do conhecimento;
 - b) analisando os parâmetros, os instrumentos e avaliação e os registros do processo pedagógico;
 - c) identificando a situação do aluno no processo educativo;
 - d) coletando e utilizando informações sobre as necessidades, interesses e aptidões dos alunos;
 - e) analisando e refletindo sobre os resultados referentes ao desempenho dos grupos de alunos;

f) buscando e propondo práticas docentes adequadas e coerentes segundo a Proposta Pedagógica;

g) assegurando a ocorrência das atividades de recuperação imediata e contínua e compensação de ausências.

II - avaliar as relações interpessoais do grupo-classe:

a) analisando o relacionamento interpessoal na classe e desta com os professores;

b) identificando os alunos com dificuldade de relacionamento interpessoal no contexto escolar e propondo ações educativas que visem sua integração.

III - decidir sobre:

a) encaminhamento de alunos para estudos de reforço e recuperação da aprendizagem de forma imediata e contínua, de forma paralela e intensiva.

IV - emitir parecer sobre os recursos relativos à avaliação do aproveitamento escolar, interposto por alunos ou seus responsáveis;

V - tratar de questões relativas a:

a) conteúdos curriculares e métodos adequados aos alunos de classe, ano escolar e ciclo;

b) agrupamento de alunos;

c) outras providências visando a aceleração do ritmo de aprendizagem dos alunos das classes, anos escolares e ciclos;

d) transição na implantação do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos.

Art. 38. Os Conselhos de Classe, Ano Escolar e Ciclo decidirão, ainda, sobre a compensação de ausências dos alunos, de que trata o art. 142, §§ 1º e 2º, deste Regimento Comum, bem como da justificativa de suas faltas.

CAPÍTULO IV DAS NORMAS DE GESTÃO E CONVIVÊNCIA

Art. 39. As normas de gestão e convivência visam orientar as relações profissionais e interpessoais que ocorrem no âmbito da Unidade Escolar Municipal e se fundamentarão em princípios de solidariedade, ética, pluralidade cultural, autonomia e gestão democrática.

Art. 40. As normas de gestão e convivência, elaboradas com a participação representativa dos envolvidos no processo educativo - pais, alunos, professores e funcionários - contemplarão, no mínimo:

I - os princípios que regem as relações profissionais e interpessoais;

II - os direitos e deveres dos participantes do processo educativo;

III - as formas de acesso e utilização coletiva dos diferentes ambientes escolares;

IV - a responsabilidade individual e coletiva na manutenção de equipamentos, materiais escolares, salas de aula e demais ambientes da Unidade Escolar Municipal.

Parágrafo único. A Unidade Escolar Municipal não poderá fazer solicitações que impeçam a frequência de alunos às atividades escolares ou venham a sujeitá-los à discriminação ou constrangimento de qualquer ordem.

Art. 41. Nos casos graves de descumprimento de normas será ouvido o Conselho de Escola para aplicação de penalidade, ou para encaminhamento às autoridades competentes

Art. 42. Nenhuma penalidade poderá ferir as normas que regulamentam o serviço público municipal, no caso de funcionário público ou o Estatuto da Criança e do Adolescente, no caso de aluno, salvo guardado:

I - o direito à ampla defesa e recursos a órgãos superiores, quando for o caso;

II - assistência dos pais ou responsáveis, no caso de aluno com idade inferior a 18 (dezoito) anos;

III - o direito do aluno à continuidade de estudos, no mesmo ou em outro estabelecimento de ensino público.

CAPÍTULO V DA PROPOSTA PEDAGÓGICA DAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS

Art. 43. A Proposta Pedagógica da Unidade Escolar Municipal - exercício permanente de fortalecimento da autonomia escolar será elaborada coletivamente a partir de princípios de responsabilização dos vários participantes do processo educativo e de sua adequação às características e recursos da Unidade Escolar Municipal e da comunidade em que se insere, sob a coordenação do Diretor de Escola, especificamente, para cada nível e modalidade de ensino.

Parágrafo único. A Proposta Pedagógica é o primeiro ato originário da instituição escolar.

Art. 44. A Proposta Pedagógica deve contemplar as prioridades estabelecidas pela equipe escolar, a partir das necessidades elencadas, da definição dos resultados desejados, incorporando a auto avaliação no desenvolvimento do trabalho escolar.

§ 1º Cabe à própria Unidade Escolar Municipal definir coletivamente suas necessidades e conveniências, seus objetivos, metas, ações, recursos e critérios com envolvimento e participação de todos.

§ 2º A Proposta Pedagógica da Unidade Escolar Municipal deverá ser compatibilizada e adequada à nova situação de oferta e duração do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, contempladas neste Regimento Comum, especialmente, com respeito à faixa etária dos educandos, às novas necessidades dos recursos humanos e em termos de organização do tempo e do espaço escolar.

Art. 45. Cada Unidade Escolar Municipal deverá registrar suas intenções em termos de projeto pedagógico educacional que deseja realizar, elaborando documento síntese de sua Proposta Pedagógica, dando conhecimento à comunidade escolar e às autoridades escolares.

CAPÍTULO VI

Seção I Do Plano de Gestão da Unidade Escolar Municipal

Art. 46. O Plano de Gestão é o documento dinâmico que traça o perfil da Unidade Escolar Municipal, conferindo-lhe identidade própria, na medida em que contempla as intenções comuns de todos os envolvidos, norteia o gerenciamento das ações intra-escolares e operacionaliza a Proposta Pedagógica.

§ 1º O Plano de Gestão terá duração quadrienal e contemplará, no mínimo:

I - identificação e caracterização da Unidade Escolar Municipal, de sua clientela escolar, de seus recursos físicos, materiais e humanos, bem como dos recursos disponíveis na comunidade local;

II - objetivos da Unidade Escolar Municipal;

III - definição das metas a serem atingidas e das ações a serem desencadeadas;

IV - Planos dos Cursos mantidos pela Unidade Escolar Municipal;

V - Planos de Trabalhos dos diferentes núcleos que compõem a organização técnico-administrativa da Unidade Escolar Municipal;

VI - critérios para acompanhamento, controle e avaliação da execução do trabalho realizado pelos diferentes membros do processo educacional.

§ 2º Anualmente, serão incorporados ao Plano de Gestão quadros/anexos com:

I - recursos humanos da Unidade Escolar Municipal:

a) da classe de docentes;

b) da classe de suporte pedagógico;

c) dos demais funcionários.

II - horário de funcionamento da Unidade Escolar Municipal e horário de trabalho de todo pessoal existente;

III - escala de férias dos funcionários;

IV - organização das Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo, explicitando o temário e o cronograma das atividades;

V - agrupamento de alunos e sua distribuição por turnos, cursos, ano escolar e turma;

VI - quadro curricular por curso e ano escolar;

VII - calendário escolar da Unidade Escolar Municipal, devendo ser elaborado de acordo com as normas expedidas pela Superintendência dos Negócios da Educação e Cultura, respeitada a legislação vigente e contendo, no mínimo, as seguintes indicações:

a) dias de efetivo trabalho escolar, feriados, pontos facultativos, períodos de recesso escolar e de férias;

b) previsão mensal de dias letivos e carga horária anual;

c) períodos destinados às matrículas e transferências de alunos;

d) períodos destinados às atividades de planejamento e replanejamento, avaliação e reajuste do Plano de Gestão;

e) atividades de avaliação, revisão e consolidação da Proposta Pedagógica;

f) cronograma das reuniões do Conselho de Escola e dos Conselhos de Classe, Ano Escolar e Ciclo;

g) períodos referentes às atividades de recuperação da aprendizagem;

h) cronograma das reuniões: pedagógicas;

administrativas com todo o pessoal, visando a integração dos mesmos; de articulação com as famílias e a comunidade; da Associação de Pais e Mestres e outras instituições escolares;

i) comemorações cívicas e campanhas;

j) previsão da duração do ano e semestres letivos;

l) outras atividades didático-pedagógicas.

VIII - projetos educacionais especiais;

IX - plano de aplicação dos recursos financeiros da Unidade Escolar Municipal;

X - composição e identificação dos componentes do Conselho de Escola e data da última eleição;

XI - composição e identificação dos membros da Associação de Pais e Mestres e das outras instituições escolares e respectivas datas da última eleição;

XII - plano anual e proposta de trabalho da Associação de Pais e Mestres e das demais instituições escolares;

XII - demais eventos da Unidade Escolar Municipal.

Art. 47. O Plano de Gestão da Unidade Escolar Municipal será aprovado pelo Conselho de Escola e homologado pela Superintendência dos Negócios da Educação e Cultura, após análise e parecer conclusivo da supervisão de ensino.

Seção II Do Plano de Curso

Art. 48. O Plano de Curso, parte integrante do Plano de Gestão, tem por finalidade garantir a organicidade e continuidade do curso, e conterá quando couber:

- I - objetivos;
- II - integração e seqüência dos componentes curriculares;
- III - síntese dos conteúdos programáticos, como subsídio à elaboração dos Planos de Ensino;
- IV - carga horária mínima do curso e dos componentes curriculares;
- V - procedimentos para o acompanhamento e avaliação;
- VI - plano de estágio profissional, quando for o caso.

Seção III Do Plano de Ensino

Art. 49. O Plano de Ensino é o documento que consubstancia as atividades de planejamento de ensino, prevendo as situações específicas do professor(a) com a classe, de modo a possibilitar melhores resultados e em conseqüência, maior produtividade.

Parágrafo único. O Plano de Ensino, elaborado em consonância com o Plano de Curso, constitui documento da Unidade Escolar Municipal e do professor, homologado pelo Diretor de Escola, devendo ser mantido à disposição do núcleo de direção da Unidade Escolar Municipal, da supervisão de ensino e da Superintendência dos Negócios da Educação e Cultura.

TÍTULO III DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS

Art. 50. A avaliação da Unidade Escolar Municipal, no que concerne a sua estrutura, organização, funcionamento e impacto sobre a situação do ensino e da aprendizagem, constitui um dos elementos para reflexão e transformação da prática escolar e terá como princípio o aprimoramento da qualidade do ensino.

Art. 51. A avaliação interna, processo a ser organizado pela Unidade Escolar Municipal e a avaliação externa, pelos órgãos locais e centrais da administração, serão subsidiados por procedimentos de observações e registros contínuos e terão por objetivo permitir o acompanhamento:

- I - sistemático e contínuo e de aprendizagem, de acordo com os objetivos e metas propostos;
- II - do desempenho dos núcleos de direção e técnico-pedagógico da Unidade Escolar Municipal, dos professores, dos alunos e dos demais funcionários nos diferentes momentos do processo educacional;
- III - da participação efetiva da comunidade escolar nas mais diversas atividades propostas pela Unidade Escolar Municipal;
- IV - da execução do planejamento curricular.

CAPÍTULO II DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 52. A avaliação institucional será realizada, através de procedimentos internos e externos, objetivando a análise, orientação e correção, quando for o caso, dos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros da Unidade Escolar Municipal.

Art. 53. A avaliação deve ser entendida como um processo contínuo de obtenção de informações, análise e interpretação da ação educativa, visando ao aprimoramento do trabalho escolar.

Parágrafo único. Todos os participantes da ação educativa serão avaliados em momentos individuais e coletivos.

Art. 54. Os objetivos e procedimentos da avaliação interna serão definidos, conjuntamente, pelo Conselho de Escola e pela Superintendência dos Negócios da Educação e Cultura.

Art. 55. A avaliação externa será realizada pelos diferentes níveis da administração, de forma contínua e sistemática e em momentos específicos.

Art. 56. A síntese dos resultados das diferentes avaliações institucionais será consubstanciada em relatórios, a serem apreciados pelo Conselho de Escola e pela Superintendência dos Negócios da Educação e Cultura e anexados ao Plano de Gestão da Unidade Escolar Municipal, norteando os momentos de planejamento e replanejamento da Unidade Escolar Municipal.

CAPÍTULO III DA AVALIAÇÃO DO ENSINO E DA APRENDIZAGEM

Art. 57. A avaliação do processo ensino aprendizagem deve ser entendida como um diagnóstico do desenvolvimento do educando na relação com a ação dos professores, na perspectiva de aprimoramento do processo educativo e será realizado através de procedimentos externos e internos.

Art. 58. A avaliação externa do rendimento escolar, a ser implementada pela administração, tem por objetivo oferecer indicadores comparativos de desempenho para a tomada de decisões no âmbito da própria Unidade Escolar Municipal e nas diferentes esferas do sistema central e local.

Art. 59. A avaliação interna do processo ensino aprendizagem, responsabilidade da Unidade Escolar Municipal, será realizada de forma contínua, cumulativa e sistemática, tendo como um de seus objetivos o diagnóstico da situação de aprendizagem de cada educando, em relação à programação

curricular prevista e desenvolvida, em cada nível e etapa da escolaridade.

Parágrafo único. O processo de avaliação deve ter como base a visão global do educando, subsidiado por observações e registros obtidos no decorrer do processo educativo.

Art. 60. A avaliação interna do processo ensino aprendizagem tem por objetivo:

I - diagnosticar e registrar os progressos do educando e suas dificuldades;

II - possibilitar que os educandos auto-avaliem sua aprendizagem;

III - orientar o educando quanto aos esforços necessários para superar as dificuldades;

IV - fundamentar as decisões do Conselho de Classe, Ano Escolar e Ciclo quanto à necessidade de procedimentos paralelos ou intensivos de reforço e recuperação da aprendizagem, de classificação e reclassificação de alunos;

V - orientar as atividades de planejamento e replanejamento dos conteúdos curriculares.

Seção I Da Periodicidade

Art. 61. Os resultados do processo de avaliação contínua terão a seguinte periodicidade e serão expressos das seguintes formas:

I - na Educação Infantil - semestralmente, mediante acompanhamento, com análise descritiva dos avanços e dificuldades dos diversos estágios e registro do seu desenvolvimento, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental;

II - no Ensino Fundamental - ao término de cada bimestre letivo, através de conceitos;

III - na Educação Especial - dependendo da faixa etária do educando e do nível em que está matriculado e freqüente, será adotada a forma expressa no inciso I ou II, deste artigo;

IV - na Educação de Jovens e Adultos - ao término de cada bimestre letivo, através de conceitos.

Parágrafo único. No final de cada ano ou semestre letivo, ao aluno avaliado, através de conceitos será atribuído conceito final, em cada componente curricular que refletirá o seu desempenho global.

Seção II Da Atribuição de Conceitos

Art. 62. Os conceitos bimestrais e o conceito final dos resultados das análises do processo de avaliação serão expressos da seguinte forma:

I - PS - o aluno evidencia de modo plenamente satisfatório, os avanços necessários à continuidade do processo educativo;

II - S - o aluno evidencia, de modo satisfatório os avanços necessários à continuidade do processo educativo;

III - I - o aluno evidencia, de modo não satisfatório e insuficiente, os avanços necessários do processo educativo.

Art. 63. Os registros do processo de avaliação deverão ser sistematicamente avaliados com o aluno e/ou seus responsáveis.

Parágrafo único. Pela natureza e objetivos do processo de avaliação, as sanções disciplinares não poderão interferir nos registros de acompanhamento do processo educativo.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 64. A organização e desenvolvimento do ensino compreende o conjunto de medidas voltadas para a consecução dos objetivos estabelecidos na Proposta Pedagógica da Unidade Escolar Municipal, abrangendo:

I - níveis, cursos e modalidades de ensino;

II - currículos;

III - progressão continuada;

IV - aceleração de estudos;

V - projetos educacionais especiais.

CAPÍTULO II DOS NÍVEIS, CURSOS E MODALIDADES DE ENSINO

Art. 65. As Unidades Escolares Municipais ministram:

I - a Educação Infantil, primeira etapa da educação básica, constituindo direito da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, que o Município e a família têm o dever de atender, assim organizada;

a) as Creches - com atendimento de crianças de 0 (zero) a 03 (três) anos, as quais deverão observar a existência dos seguintes critérios de comprometimento e entendimento:

1. respeito às crianças;

2. direito à brincadeira;

3. atenção individual;

4. ambiente acolhedor, seguro e estimulante;
5. contato com a natureza;
6. direito à higiene, à saúde e à alimentação sadia e saudável;
7. da curiosidade, da imaginação e da capacidade de expressão;
8. a movimentos em espaços amplos;
9. direito à proteção, ao afeto e à amizade;
10. direito a expressar seus sentimentos;
11. especial atenção durante o período de adaptação da criança na Unidade Escolar Municipal;
12. ao desenvolvimento de sua identidade cultural, social e religiosa, ampliando seus conhecimentos.

§ 1º - As creches serão organizadas, com a seguinte relação faixa etária e professor/criança:

I - Berçário: crianças de 0 (zero) a 1 (um) ano de idade - 6 (seis) crianças para 1 (um(a)) professor(a);

II - Maternal I: crianças de 1 (um) a 2 (dois) anos de idade - 8 (oito) crianças para 1 (um(a)) professor(a);

III - Maternal II: crianças de 2 (dois) a 3 (três) anos de idade - de 12 (doze) a 15 (quinze) crianças para 1 (um(a)) professor(a).

§ 1º As creches serão organizadas, com a seguinte relação-faixa etária e profissional/criança: [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 2.741, de 2013\)](#)

I - berçário: crianças de 0 (zero) a 1 (um) ano de idade - 6 (seis) crianças para 1 (um) profissional; [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 2.741, de 2013\)](#)

II - maternal I: crianças de 1 (um) a 2 (dois) anos de idade - 8 (oito) crianças para 1 (um) profissional; [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 2.741, de 2013\)](#)

III - maternal II: crianças de 2 (dois) a 3 (três) anos de idade - de 12 (doze) a 15 (quinze) crianças para 1 (um). [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 2.741, de 2013\)](#)

§ 2º As creches poderão contar com funcionários auxiliares, segundo suas reais necessidades e conforme regulamentação do Poder Executivo Municipal.

b) as Pré-Escolas - com de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos, as quais deverão garantir o direito destes alunos, com qualidade e eficiência.

Parágrafo único. As pré-escolas serão organizadas, com a seguinte relação-faixa etária e professor/aluno:

1. Nível I: alunos de 4 (quatro) anos de idade - de 16 (dezesseis) a 20 (vinte) alunos para 01 (um(a)) professor(a);

2. Nível II: alunos de 5 (cinco) anos de idade - 20 (vinte) alunos para 1 (um(a)) professor(a).

II - o Ensino Fundamental com duração de 9 (nove) anos - atendendo alunos de 6 (seis) a 10 (dez) anos de idade, referentes aos anos iniciais, do 1º (primeiro) ao 5º (quinto) anos, em regime de progressão continuada, com duração de 5 (cinco) anos, assim organizado:

a) Ciclo I, compreendendo do 1º (primeiro) ao 3º (terceiro) anos, em média com 25 (vinte e cinco) alunos por classe;

b) Ciclo II, compreendendo o 4º (quarto) e o 5º (quinto) anos, em média com 30 (trinta) alunos por classe.

III - a Educação Especial com déficit de aprendizagem e portadores de necessidades especiais de aprendizagem, em todos os níveis e modalidades de ensino, da Rede Pública Municipal de Ensino, a ser ministrada a partir de princípios da educação inclusiva, em classes comuns e em classes ou escolas especiais, quando for o caso.

IV - a Educação de Jovens àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos, na idade própria, do 1º (primeiro) ao 5º (quinto) anos escolares, em regime de progressão continuada, com duração mínima de 6 (seis) semestres letivos, sendo que o 1º (primeiro) ano escolar terá a duração de 1 (um) ano letivo e os anos escolares subsequentes com duração de 1 (um) semestre letivo, para cada ano escolar, assim organizada:

a) Ciclo I, compreendendo do 1º (primeiro) ao 3º (terceiro) anos escolares;

b) Ciclo II, compreendendo o 4º (quarto) e o 5º (quinto) anos escolares.

Art. 66. A continuidade de estudos dos alunos originários das Unidades Escolares Municipais, do 1º (primeiro) ao 5º (quinto) anos escolares, do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos com duração de 9 (nove) anos, dar-se-á, a partir do 6º (sexto) ano escolar, nas escolas estaduais ou particulares.

Art. 67. A Superintendência dos Negócios da Educação e Cultura, poderá instalar outros cursos ou projetos educacionais especiais, com a finalidade de atender aos interesses da comunidade local, dentro de suas possibilidades físicas, humanas e financeiras, podendo firmar convênios e propor termos de cooperação com entidades públicas e privadas desde que não haja prejuízo do atendimento à demanda escolar do Ensino Fundamental.

CAPÍTULO III DOS CURRÍCULOS

Art. 68. O currículo consiste em um programa de experiências pedagógicas que devem estabelecer um vínculo entre o conhecimento e a realidade, possibilitando ao educando uma participação ativa, crítica e investigadora, no processo de construção do conhecimento, numa perspectiva de educação transformadora.

Art. 69. Os currículos, elementos integrantes do Plano de Gestão, dos cursos mantidos pelas Unidades Escolares Municipais, que compõem o Sistema Municipal de Ensino, serão organizados conjuntamente pela Superintendência dos Negócios da Educação e Cultura e pela equipe das Unidades Escolares Municipais, nos termos dos Referenciais e Parâmetros Curriculares Nacionais e devem contar com uma base nacional comum e

uma parte diversificada.

Art. 70. Na Educação Infantil o quadro curricular será organizado de modo a promover a Formação Pessoal e Social da criança e do aluno, favorecendo a construção de sua identidade e de sua autonomia e o Conhecimento do Mundo, através de movimento, música, artes visuais, linguagem oral e escrita, natureza e sociedade e matemática, na linha dos Referenciais Curriculares Nacionais.

Art. 71. No Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos, o quadro curricular será organizado de modo a contemplar as áreas do conhecimento humano, com os componentes curriculares da base nacional comum: Língua Portuguesa, Matemática, Ciências Naturais, História, Geografia, Arte e Educação Física, além da permeação dos Temas Transversais: Ética, Meio Ambiente, Pluralidade Cultural, Saúde e Orientação Sexual.

§ 1º Cabe à Unidade Escolar Municipal criar mecanismos na sua Proposta Pedagógica e no seu quadro curricular, para atendimento diferenciado aos alunos de 6 (seis) anos de idade, que ingressarão no 1º (primeiro) ano escolar.

§ 2º O quadro curricular deverá ser enriquecido, obrigatoriamente, com a parte diversificada.

§ 3º A Educação Física e Arte deverão ter destaque especial no quadro curricular.

§ 4º O Ensino Religioso, de matrícula facultativa, constitui disciplina dos horários normais dos cursos.

CAPÍTULO IV DA PROGRESSÃO CONTINUADA

Art. 72. As Unidades Escolares Municipais, do 1º (primeiro) ao 5º (quinto) anos escolares, do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos, adotarão o regime de progressão continuada, com avaliação sistemática do desempenho dos alunos e comprometida com o progresso e o desenvolvimento da aprendizagem, a fim de garantir a todos o direito público subjetivo de acesso, permanência e sucesso no Ensino Fundamental.

§ 1º A progressão continuada ocorrerá no Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos, ao final de cada ano escolar, durante os Ciclos I e II, isto é, no 1º (primeiro), no 2º (segundo), no 3º (terceiro), no 4º (quarto) e no 5º (quinto) anos; portanto, também, deve ser garantido o benefício da progressão continuada, na transição de um para outro ciclo.

§ 2º A progressão continuada, deve ser entendida como um mecanismo inteligente e eficaz de ajustar a realidade do fato pedagógico à realidade dos alunos e não um meio artificial e automático de se "empurrar" os alunos para os anos escolares subsequentes.

Art. 73. O projeto educacional de implantação do regime de progressão continuada deverá especificar, entre outros aspectos, mecanismos que assegurem:

I - avaliação institucional interna e externa;

II - avaliações de aprendizagem ao longo do processo, conduzindo a uma avaliação contínua e cumulativa da aprendizagem do aluno, de modo a permitir a apreciação de seu desempenho em todo o ciclo;

III - atividades de reforço e de recuperação da aprendizagem, de forma imediata e contínua, assim que for constatada a dificuldade; de forma paralela, feita, se possível pelo próprio professor e de forma intensiva, no final dos bimestres, no recesso escolar, no final do ano letivo e nas férias, se necessário;

IV - meios alternativos de adaptação, de reforço, de reclassificação, de avanço, de reconhecimento, de aproveitamento e de aceleração de estudos;

V - indicadores de desempenho;

VI - controle da frequência dos alunos;

VII - contínua melhoria do ensino;

VIII - forma de implantação, implementação e avaliação do projeto;

IX - articulação com as famílias no acompanhamento do aluno ao longo do processo, fornecendo-lhes informações sistemáticas sobre frequência e aproveitamento escolar.

Parágrafo único. O projeto educacional de implantação do regime de progressão continuada, de cada Unidade Escolar Municipal, deverá ser apreciado pela Superintendência dos Negócios da Educação e Cultura e pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 74. O processo de planejamento e execução das atividades escolares anuais deverá ajustar-se, em conteúdo e método, às fases de desenvolvimento dos alunos, considerando suas experiências de vida e de aprendizagem.

Art. 75. A organização do Ensino Fundamental em ciclos deverá favorecer a progressão através de atividades de reforço e recuperação aos alunos com dificuldades, por meio de novas e diversificadas oportunidades, para o processo de apropriação e construção de conhecimentos e habilidades básicas.

CAPÍTULO V DA ACELERAÇÃO DE ESTUDOS

Art. 76. A Unidade Escolar Municipal deverá prever em seu Plano de Gestão diferentes procedimentos que visem propiciar aos alunos do Ensino Fundamental, o avanço em um ou mais anos de escolaridade, bem como poderá adotar programas especiais de aceleração de estudos que visem a classificação ou reclassificação em anos escolares mais avançados, de acordo com a idade e competência.

Art. 77. Os procedimentos adotados pelas Unidades Escolares Municipais e suas formas de operacionalização deverão estar explicitadas no Plano de Gestão e as decisões devidamente registradas na documentação das Unidades Escolares Municipais e do aluno.

Parágrafo único. A supervisão de ensino, da Unidade Escolar Municipal, deverá apreciar, acompanhar e controlar sistematicamente, todas estas atividades.

CAPÍTULO VI DOS PROJETOS EDUCACIONAIS ESPECIAIS

Art. 78. A Unidade Escolar Municipal desenvolverá, sempre que necessário e dentro das suas possibilidades, projetos educacionais especiais de

natureza curricular ou não, abrangendo:

- I - atividades de reforço e recuperação da aprendizagem e orientação de estudos;
- II - programas especiais de aceleração de estudos para alunos com defasagem idade/série;
- III - organização e utilização de salas ambientes, de multimeios, de multimídia, de leitura e laboratórios;
- IV - grupos de estudos e pesquisa;
- V - prestação de serviços;
- VI - cultura e lazer;
- VII - outros de interesse da comunidade.

Parágrafo único. Os projetos educacionais especiais, integrados aos objetivos da Unidade Escolar Municipal, serão planejados e desenvolvidos por profissionais que nela trabalham e aprovados nos termos das normas vigentes.

TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 79. O modelo de organização técnico administrativa adotado deverá preservar a flexibilidade para o seu bom funcionamento e estar adequado às estruturas e características de cada Unidade Escolar Municipal, envolvendo a participação de toda a comunidade escolar nas tomadas de decisão, no acompanhamento, controle e avaliação do processo educacional.

Art. 80. A organização técnico-administrativa da Unidade Escolar Municipal abrange:

- I - Núcleo de Direção;
- II - Núcleo Técnico-Pedagógico;
- III - Núcleo Administrativo;
- IV - Núcleo Operacional;
- V - Corpo Docente;
- VI - Corpo Discente.

CAPÍTULO II DO NÚCLEO DE DIREÇÃO

Art. 81. O núcleo de direção da Unidade Escolar Municipal é o centro executivo do planejamento, organização, coordenação, avaliação, controle e integração de todas as atividades desenvolvidas no âmbito da Unidade Escolar Municipal.

§ 1º Integram o núcleo de direção as funções atividades de magistério, de Diretor de Escola e de Vice-Diretor de Escola, sendo estes subordinados à Superintendência dos Negócios da Educação e Cultura.

§ 2º Exercerão as funções-atividades de magistério de Diretor de Escola e de Vice-Diretor de Escola, os profissionais da educação, detentores de cargos de magistério, do Quadro do Magistério Público Municipal ou titulares de cargos, da Secretaria Estadual de Educação, legalmente afastados junto à Prefeitura Municipal de Francisco Morato, devidamente habilitados e com a experiência mínima de exercício prevista na legislação municipal, selecionados e classificados, através de processo seletivo simplificado.

Seção I Do Diretor de Escola

Art. 82. O Diretor de Escola exercerá suas funções-atividades de magistério objetivando garantir:

- I - elaboração e execução da Proposta Pedagógica e do Plano de Gestão;
- II - a administração do pessoal e dos recursos materiais e financeiros;
- III - o cumprimento dos dias letivos e horas de trabalho estabelecidos;
- IV - a legalidade, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos;
- V - o cumprimento do Plano de Ensino de cada docente;
- VI - os meios para o reforço e a recuperação de aprendizagem de alunos;
- VII - a articulação da Unidade Escolar Municipal com as famílias e a comunidade;
- VIII - as informações aos pais ou responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da Proposta Pedagógica;
- IX - a notificação ao Conselho Tutelar do Município, ao Juiz competente da Comarca e ao respectivo representante do Ministério Público, da relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de 12,50% (doze e meio por cento) do percentual permitido em lei, bem como dos casos de maus tratos envolvendo alunos, assim como de casos de evasão escolar, esgotados os recursos escolares, assim como, do elevado nível de repetência.

Parágrafo único. Deverá ser encaminhado à Superintendência dos Negócios da Educação e Cultura, cópia do expediente, a que se refere o inciso IX, deste artigo.

Art. 83. Cabe ainda ao Diretor de Escola subsidiar os profissionais da Unidade Escolar Municipal, em especial os representantes dos diferentes

colegiados, quanto às normas vigentes e representar aos órgãos superiores da administração, sempre que houver decisão em desacordo com a legislação.

Art. 84. São competências e atribuições específicas do Diretor de Escola, além de outras que lhe forem atribuídas por lei, decreto ou ato da administração municipal:

I - em relação às atividades específicas:

- a) definir a linha de ação a ser adotada pela Unidade Escolar Municipal, observadas as diretrizes da administração municipal;
- b) aprovar o Plano de Gestão juntamente com o Conselho de Escola e encaminhá-lo à Superintendência dos Negócios da Educação e Cultura para homologação;
- c) autorizar a matrícula e transferência de alunos;
- d) atribuir a regência de classes, aulas e demais trabalhos e atividades aos docentes da Unidade Escolar Municipal, nos termos da legislação vigente;
- e) estabelecer o horário de aulas e de expediente da Unidade Escolar Municipal, conforme orientações superiores;
- f) assinar, juntamente com o Secretário de Escola, todos os documentos relativos à vida escolar dos alunos, expedidos pela Unidade Escolar Municipal;
- g) conferir diplomas e/ou certificados de conclusão do ano escolar, ciclo ou curso e outros, se for o caso;
- h) convocar e presidir reuniões do Conselho de Escola, do Conselho de Classe, Ano Escolar e Ciclo e do pessoal subordinado;
- i) presidir solenidades e cerimônias da Unidade Escolar Municipal;
- j) representar a Unidade Escolar Municipal em atos oficiais e atividades da comunidade;
- k) submeter à apreciação da Superintendência dos Negócios da Educação e Cultura propostas de utilização e/ou cessão de uso do prédio escolar ou outras dependências da Unidade Escolar Municipal, para outras atividades que não as do ensino, mas de caráter educacional ou cultural;
- l) aprovar regulamentos e estatutos das instituições escolares que operam na Unidade Escolar Municipal;
- m) submeter à apreciação do Conselho de Escola matéria pertinente à deliberação do colegiado;
- n) decidir sobre recursos interpostos por alunos ou seus responsáveis, relativos à avaliação do ensino e da aprendizagem;
- o) participar das Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo.

II - em relação às atividades gerais:

- a) responder pelo cumprimento, no âmbito da Unidade Escolar Municipal, das leis, decretos, regulamentos e determinações, bem como dos prazos para execução dos trabalhos, estabelecidos pelas autoridades superiores;
- b) expedir determinações necessárias à manutenção dos serviços;
- c) avocar de modo geral e em casos especiais, as atribuições e competências de qualquer funcionário subordinado;
- d) delegar competências e atribuições a seus subordinados, assim como designar comissões para execução de tarefas especiais;
- e) decidir sobre petições, recursos e processos de sua área de competência, ou remetê-los, devidamente informados, a quem de direito, nos prazos legais, quando for o caso;
- f) apurar ou fazer apurar irregularidades de que venha tomar conhecimento;
- g) decidir quanto a questões de emergência ou omissão no presente Regimento Comum ou nos casos não previstos na legislação, representando às autoridades superiores.

III - em relação à administração de pessoal:

- a) controlar a frequência diária dos funcionários subordinados e atestar a frequência mensal;
- b) autorizar a retirada do funcionário durante o expediente, em casos especiais; c) opinar, nos casos de absoluta necessidade de serviço, sobre a impossibilidade de gozo de férias regulamentares e planejar a escala de férias dos funcionários da Unidade Escolar Municipal;
- d) decidir, atendendo às limitações legais, sobre os pedidos referentes às faltas ao serviço;
- e) solicitar à Superintendência dos Negócios da Educação e Cultura, se necessário, a instalação de sindicância.

IV - em relação à administração geral:

- a) assegurar o cumprimento da legislação em vigor, bem como dos regulamentos, diretrizes e normas emanadas da administração superior;
- b) zelar pela manutenção e conservação dos bens patrimoniais;
- c) coordenar a elaboração de projetos de execução de trabalhos de interesse para o ensino, não constantes das programações básicas, submetendo-os à aprovação dos órgãos competentes;
- d) garantir a disciplina de funcionamento da Unidade Escolar Municipal;
- e) criar condições e estimular experiências para o aprimoramento do processo educativo;
- f) assegurar a toda a equipe escolar, alunos e pais ou responsáveis, o conhecimento deste Regimento Comum.

V - em relação à merenda escolar:

- a) controlar o recebimento de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar;
- b) acompanhar e conferir mensalmente os controles de estoques referentes a gêneros alimentícios, utensílios, equipamentos e outros materiais utilizados no processo de fornecimento da merenda escolar;
- c) apresentar, anualmente, o balanço dos utensílios, equipamentos e outros materiais existentes na cozinha da Unidade Escolar Municipal.

Art. 85. É vedado ao Diretor de Escola:

- I - ausentar-se da Unidade Escolar Municipal, durante o horário de trabalho, sem motivo justificável e sem a devida comunicação à Superintendência dos Negócios da Educação e Cultura;
- II - coagir ou aliciar seus subordinados para atividades de natureza política, comercial ou religiosa;
- III - valer-se de suas funções e competências para lograr proveito pessoal ou benefício de terceiros;
- IV - reter em seu poder papéis ou processos recebidos para informações ou parecer;
- V - deixar de divulgar informações, notas, convocações encaminhadas pela Superintendência dos Negócios da Educação e Cultura;
- VI - permitir a comercialização ou venda de artigos, produtos e serviços sem autorização escrita da Superintendência dos Negócios da Educação e Cultura.

Seção II Do Vice-diretor de Escola

Art. 86. O Vice-Diretor de Escola tem as seguintes atribuições, além de outras que lhe forem atribuídas por lei, decreto ou ato da administração municipal:

- I - responder pela direção da Unidade Escolar Municipal, no horário que lhe for confiado e determinado;
- II - substituir o Diretor de Escola em suas ausências e impedimentos legais;
- III - coadjuvar o Diretor de Escola no desempenho das suas competências e atribuições;
- IV - participar da elaboração e execução da Proposta Pedagógica e do Plano de Gestão;
- V - acompanhar e controlar a execução das programações relativas às atividades do núcleo técnico-pedagógico, núcleo administrativo e núcleo operacional, mantendo o Diretor de Escola informado sobre o andamento das mesmas;
- VI - participar das Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo;
- VII - registrar e comunicar providências extraordinárias tomadas durante a ausência do Diretor de Escola.

Art. 87. O Vice-Diretor de Escola, deve ainda, assessorar, colaborar e trabalhar em consonância com o Diretor de Escola, no desempenho de suas atribuições específicas e exercer outras atividades que lhe forem delegadas pelo Diretor de Escola.

Parágrafo único. As atividades delegadas ao Vice-Diretor de Escola, pelo Diretor de Escola deverão estar explicitadas no Plano de Gestão.

Art. 88. Outras atribuições e incumbências específicas do Vice-Diretor de Escola, também, deverão estar explicitadas no Plano de Gestão.

CAPÍTULO III DO NÚCLEO TÉCNICO-PEDAGÓGICO

Art. 89. O núcleo técnico-pedagógico sob supervisão, coordenação e acompanhamento da direção da Unidade Escolar Municipal e da Superintendência dos Negócios da Educação e Cultura, através da Oficina Pedagógica e do Centro de Mídias, deve ser compreendido como o processo integrador das ações pedagógicas, didáticas, educacionais e tecnológicas desenvolvidas nas Unidades Escolares Municipais.

Art. 90. As funções-atividades de magistério, do núcleo técnico-pedagógico serão exercidas nas Unidades Escolares Municipais, pelo Coordenador Pedagógico e pelo Orientador Educacional e na Superintendência dos Negócios da Educação e Cultura, pelo Assistente Técnico Pedagógico.

Parágrafo único. Exercerão as funções atividades de magistério de Coordenador Pedagógico, de Orientador Educacional e de Assistente Técnico Pedagógico, os profissionais da educação, detentores de cargos de magistério, do Quadro do Magistério Público Municipal ou titulares de cargos, da Secretaria Estadual de Educação, legalmente afastados junto à Prefeitura Municipal de Francisco Morato, devidamente habilitados e com a experiência mínima de exercício prevista na legislação, selecionados e classificados, através de processo seletivo simplificado.

Art. 91. O Coordenador Pedagógico tem as seguintes atribuições, as quais serão planejadas conjuntamente, com a Superintendência dos Negócios da Educação e Cultura e com a direção das Unidades Escolares Municipais:

- I - participar da elaboração da Proposta Pedagógica e do Plano de Gestão da Unidade Escolar Municipal, onde atua;
- II - elaborar seu Plano de Trabalho e a programação das atividades da sua área de atuação, de comum acordo com a direção da Unidade Escolar Municipal, assegurando a articulação com as demais programações da Unidade Escolar Municipal;
- III - prestar assistência técnica-pedagógica aos docentes, visando assegurar a eficiência e a eficácia do desempenho dos mesmos, para a melhoria da qualidade do ensino;
- IV - coordenar, juntamente com a direção da Unidade Escolar Municipal, a programação e a execução das atividades pedagógicas de reforço e recuperação da aprendizagem dos alunos, de menor rendimento escolar, de forma imediata e contínua, de forma paralela e de forma intensiva, bem como, as atividades para compensação de ausências;
- V - supervisionar e coordenar as atividades realizadas coletivamente pelos docentes, nas Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo, com a presença dos respectivos Diretores de Escola;
- VI - promover estudos visando assegurar a eficácia interna e externa da Proposta Pedagógica da Unidade Escolar Municipal, onde atua, juntamente com o Diretor de Escola;

VII - coordenar atividades da área que visem ao aprimoramento de técnicas, procedimentos e uso de materiais de ensino;

VIII - estabelecer, em cooperação com os docentes e direção da Unidade Escolar Municipal, critérios de seleção dos instrumentos de verificação do rendimento escolar, avaliação contínua e cumulativa da aprendizagem dos alunos, bem como avaliação da Unidade Escolar Municipal;

IX - observar e identificar problemas ou carências individuais ou de grupo que exijam atenção especial, por parte do núcleo técnico-pedagógico e planejar ações para saná-las;

X - organizar e coordenar as atividades e dependências ou ambientes relacionados ao núcleo técnico-pedagógico;

XI - manter e controlar o uso dos equipamentos e materiais didáticos-pedagógicos à disposição dos docentes;

XII - assegurar e colaborar com a direção da Unidade Escolar Municipal, especificamente quanto:

a) ao agrupamento, classificação e reclassificação de alunos, para melhor aproveitamento escolar;

b) às atividades de aceleração de estudos para alunos com atraso escolar e com defasagem idade/série;

c) à utilização de recursos didáticos da Unidade Escolar Municipal;

d) à articulação com as criando processos de integração da sociedade com a Unidade Escolar Municipal.

XIII - elaborar relatório atividades, à direção da Unidade Escolar Municipal e à Superintendência dos Negócios da Educação e Cultura.

Art. 92. O Orientador Educacional tem as seguintes atribuições, as quais serão planejadas conjuntamente, com a Superintendência dos Negócios da Educação e Cultura e com a direção das Unidades Escolares Municipais:

I - participar da elaboração da(s) Proposta(s) Pedagógica(s) e do(s) Plano(s) de Gestão da(s) Unidade(s) Escolar(es) Municipal(is), onde atua;

II - elaborar a programação das atividades da sua área de atuação, de comum acordo com a(s) direção(ões) da(s) Unidade(s) Escolar(es) Municipal(is), assegurando a articulação com as demais programações da Unidade Escolar Municipal, principalmente, no seguinte:

a) observando, minuciosamente, e tendo uma escuta atenta e sem pré-conceitos às necessidades dos alunos;

b) detectando a real problemática da Unidade Escolar Municipal, onde atua;

c) compreendendo o processo de aprendizagem humana, isto é como os alunos aprendem;

d) identificando as possíveis defasagens no processo ensino-aprendizagem e o que fazer com os alunos que não aprendem;

e) considerando todas as variáveis e até uma possível disfunção orgânica dos alunos;

f) tendo conhecimento de como se dá o processo de aquisição da linguagem oral e escrita;

g) assumindo um caráter preventivo e assistencial na Unidade Escolar Municipal e na comunidade educativa;

h) promovendo orientações metodológicas de acordo com as particularidades individuais do aluno;

i) realizando junto aos docentes um processo de orientação e de estudo dentro de sua área de atuação;

j) esclarecendo aos pais o desenvolvimento de seus filhos;

k) favorecendo apoio psico envolvidos no processo educacional.

III - prestar assistência técnica-pedagógica aos docentes, com respeito à sua área de atuação, visando assegurar a eficiência e a eficácia do desempenho dos mesmos, para a melhoria da qualidade do ensino;

IV - orientar professores, pais dos alunos e equipe da Unidade Escolar Municipal sobre os diversos tipos de problemas de aprendizagem e sua relação no comportamento social dos mesmos;

V - auxiliar na compreensão do desenvolvimento infantil em diferentes situações, etapas e nas suas relações e implicações com a aprendizagem;

VI - melhorar as relações de trabalho entre professores, pais e comunidade;

VII - fornecer programas educacionais para manejo de classe, para desenvolvimento de habilidades dos alunos com déficit de aprendizagem, criando assim, novas estratégias de ensino e de aprendizagem;

VIII - dar desenvolvimento ao processo de aconselhamento, junto aos alunos, abrangendo análise do comportamento e conduta dos mesmos, em cooperação com os docentes e as famílias;

IX - preocupar-se com o melhor ajustamento dos alunos à Unidade Escolar Municipal e à sociedade, assistindo-os e orientando-os;

X - criar um clima favorável de compreensão entre a comunidade e de todas as pessoas empenhadas na educação dos alunos, afim de que a Unidade Escolar Municipal se transforme, realmente, em uma comunidade, em que todos se queiram, se respeitem e se ajudem;

XI - ajudar a dar um sentido de vida aos alunos e a incorporar nas suas aspirações os ideais mais elevados da civilização a que pertencem;

XII - ajudar os alunos a adquirirem bons hábitos de vida, tanto no campo intelectual, moral, social, como no da higiene, saúde física e mental;

XIII - orientar os alunos para um amadurecimento positivo diante da vida;

XIV - manter atitude de colaboração e solidariedade com todos os integrantes de equipe escolar;

XV - participar, quando necessário, das atividades coletivas, nas Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo, com a presença dos demais responsáveis;

XVI - elaborar o Plano de Trabalho específico do serviços de Orientação Educacional;

XVII - organizar anamneses dos alunos com distúrbios de aprendizagem averiguando e estudando as possíveis causas do fracasso escolar e

como eliminá-las;

XVIII - elaborar relatórios das atividades desenvolvidas, conforme diretrizes fixadas pelos órgãos competentes;

XIX - solicitar encaminhamento de alunos a especialistas, legalmente habilitados, quando necessário, principalmente, àqueles com maiores comprometimentos, que não possam ser resolvidos na Unidade Escolar Municipal, no aspecto orgânico e emocional;

XX - manter bom relacionamento com especialistas de outras áreas, objetivando parcerias para melhor atendimento aos alunos com dificuldade de aprendizagem.

XI - avaliar todas as atitudes realizadas na sua área de atuação, com a finalidade de reprogramar ações necessárias ao real aprendizado dos alunos.

Art. 93. No Plano de Gestão deverá estar explicitado o Plano de Trabalho de cada Coordenador Pedagógico e de cada Orientador Educacional que integram o núcleo técnico-pedagógico da Unidade Escolar Municipal.

Art. 94. A Oficina Pedagógica e o Centro de Multimeios, vinculado diretamente à Superintendência dos Negócios da Educação e Cultura, têm nos arts. 114, 115, 116, 117 e 118 deste Regimento Comum, explicitados seus objetivos, sua organização e funcionamento.

CAPÍTULO IV DO NÚCLEO ADMINISTRATIVO

Art. 95. O núcleo administrativo tem a função de dar apoio ao processo educacional, auxiliando a direção da Unidade Escolar Municipal, nas atividades relativas a:

I - documentação e escrituração escolar e de pessoal;

II - organização e atualização de arquivos;

III - expedição, registro e controle de expedientes;

IV - registro e controle de bens patrimoniais, bem como de aquisição, conservação de materiais e de gêneros alimentícios;

V - registro e controle de recursos financeiros.

Parágrafo único. Integram o núcleo administrativo o Secretário de Escola e os Auxiliares de Secretaria de Escola.

Art. 96. São competências e atribuições do Secretário de Escola, além de outras que lhe forem atribuídas por ato da administração municipal:

I - responder, perante o Diretor de Escola, pela regularidade e autenticidade dos registros da vida escolar dos alunos, a cargo da secretaria da Unidade Escolar Municipal;

II - cumprir e fazer cumprir normas legais, regulamentos, decisões e prazos estabelecidos para a execução dos trabalhos de responsabilidade da secretaria da Unidade Escolar Municipal;

III - propor e opinar sobre medidas que visem à racionalização das atividades do núcleo administrativo;

IV - expedir instruções necessárias à manutenção da regularidade dos serviços sob sua responsabilidade;

V - providenciar a instrução de processos e expedientes que devam ser submetidos à decisão superior;

VI - assinar todos os documentos escolares que, conforme normas estabelecidas pela administração superior, devam conter sua assinatura;

VII - responsabilizar-se pela guarda dos livros, documentos e papéis em geral;

VIII - elaborar a programação das atividades da secretaria, mantendo-se a articulada com as demais promoções da Unidade Escolar Municipal;

IX - atribuir tarefas aos Auxiliares de Secretaria de Escola, de comum acordo com o Diretor de Escola, orientando e controlando as atividades de registro e a escrituração escolar, bem como assegurando o cumprimento de normas e prazos relativos ao processamento de dados;

X - verificar a regularidade da documentação referente à matrícula e transferência de alunos, encaminhando os casos especiais à deliberação do Diretor de Escola;

XI - providenciar o levantamento e encaminhamento, aos órgãos competentes, de dados e informações educacionais;

XII - elaborar e providenciar a divulgação de editais, comunicados e instruções relativas às atividades escolares;

XIII - redigir correspondência oficial, instruir expedientes e cuidar dos prontuários dos funcionários da Unidade Escolar Municipal;

XIV - elaborar propostas das necessidades de material permanente e de consumo;

XV - participar das reuniões e das atividades do Conselho de Escola e do Conselho de Classe, Ano Escolar e Ciclo, da Unidade Escolar Municipal.

Art. 97. Aos Auxiliares de Secretaria de Escola cabe executar as atividades determinadas pelo Secretário de Escola e pelo Diretor de Escola, cooperando de forma efetiva, a fim de que sejam cumpridas rigorosamente às atividades do núcleo administrativo.

Parágrafo único. O Plano de Gestão poderá especificar outras atividades delegadas a estes profissionais com o objetivo de atender às necessidades de cada Unidade Escolar Municipal.

CAPÍTULO V DO NÚCLEO OPERACIONAL

Art. 98. O núcleo operacional, sob a supervisão, coordenação e acompanhamento da direção da Unidade Escolar Municipal, tem a função de proporcionar suporte ao conjunto de ações complementares de natureza administrativa e curricular, relativas às atividades de:

I - zeladoria, vigilância na área interna e externa da Unidade Escolar Municipal e atendimento de alunos;

II - limpeza, manutenção e conservação da área interna e externa do prédio escolar;

III - controle, manutenção e conservação de mobiliários, equipamentos e materiais didático-pedagógicos;

IV - controle, manutenção, conservação e preparo da merenda escolar.

§ 1º Integram o núcleo operacional:

I - os Agentes de Organização Escolar, responsáveis pela vigilância da área interna e externa da Unidade Escolar Municipal, pela zeladoria quando vaga, pelo atendimento de alunos e professores e demais atribuições;

II - os, Agentes de Serviços Escolares responsáveis pela limpeza, manutenção e conservação da área interna e externa do prédio escolar, pelo controle, manutenção e conservação de mobiliários, equipamentos e materiais didático-pedagógicos e demais atribuições;

III - os Auxiliares de Serviços Escolares responsáveis pelo controle, manutenção, conservação e preparo da merenda escolar e demais atribuições.

§ 2º As dependências destinadas às zeladorias, das Unidades Escolares Municipais serão ocupadas, formalmente, conforme regulamentação do Poder Executivo Municipal.

Art. 99. Os Agentes de Organização Escolar têm as seguintes atribuições específicas:

I - cuidar da zeladoria quando vaga e imediações e pela segurança e manutenção da Unidade Escolar Municipal;

II - controlar a movimentação dos alunos no recinto da Unidade Escolar Municipal e em suas imediações, orientando-os quanto as normas de comportamento;

III - informar a direção da Unidade Escolar Municipal sobre a conduta dos alunos e comunicar ocorrências;

IV - auxiliar na conservação e manutenção do mobiliário, equipamentos e outros;

V - colaborar na divulgação de avisos e instruções de interesse da administração da Unidade Escolar Municipal;

VI - atender aos professores, em aula, nas solicitações de material escolar e nos problemas disciplinares ou de assistência aos alunos;

VII - colaborar na execução de atividades cívicas, sociais e culturais da Unidade Escolar Municipal e trabalhos curriculares complementares de classe;

VIII - providenciar atendimento aos alunos em caso de enfermidade ou acidente;

IX - prestar serviços de mensageiro;

X - executar outras tarefas que lhes forem atribuídas pela direção da Unidade Escolar Municipal.

Art. 100. Os Agentes de Serviços Escolares têm as seguintes atribuições específicas: [\(Vide Lei Complementar nº 192, de 2008\)](#)

I - proceder à abertura escolar, no horário regulamentar fixado pela direção da Unidade Escolar Municipal, na falta ou ausência do ocupante de zeladoria;

II - manter sob sua guarda as chaves do prédio escolar e de todas as suas dependências, na falta ou ausência do ocupante de zeladoria;

III - executar tarefas de limpeza interna e externa do prédio escolar, dependências, instalações, móveis e utensílios da Unidade Escolar Municipal;

IV - executar pequenos reparos em instalações, imobiliário, utensílios e similares;

V - prestar serviços de mensageiro;

VI - auxiliar na manutenção da disciplina geral;

VII - executar outras tarefas relacionadas com sua área de atuação que forem determinadas pela direção da Unidade Escolar Municipal.

Art. 101. Os Auxiliares de Serviços Escolares têm as seguintes atribuições específicas: [\(Vide Lei Complementar nº 192, de 2008\)](#)

I - seguir normas, procedimentos e atividades determinadas pela Superintendência dos Negócios da Educação e Cultura, através do Departamento de Merenda Escolar;

II - preparar, servir e cumprir todas as atividades relacionadas à merenda escolar, bem como o atendimento aos projetos educacionais especiais, da Unidade Escolar Municipal;

III - executar outras atribuições relacionadas a sua área de atuação que forem determinadas pela direção da Unidade Escolar Municipal, de comum acordo com o Departamento de Merenda Escolar.

Art. 102. O Plano de Gestão poderá especificar outras atividades delegadas aos integrantes do núcleo operacional, com o objetivo de atender às necessidades de cada Unidade Escolar Municipal.

CAPÍTULO VI DO CORPO DOCENTE

Art. 103. Integram o Corpo Docente todos os Professores Titulares de Educação Básica, todos os Professores Adjuntos de Educação Básica e todos os Professores Auxiliares do Desenvolvimento Infantil que exercerão os seus cargos de magistério, incumbindo-se de:

I - participar da elaboração da Proposta Pedagógica e do Plano de Gestão, da Unidade Escolar Municipal;

II - elaborar e cumprir o Plano de Ensino;

III - zelar pela aprendizagem dos alunos;

IV - estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de baixo rendimento;

V - cumprir os dias letivos e carga horária de efetivo trabalho escolar, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

VI - colaborar com as da Unidade Escolar Municipal com as famílias e a comunidade.

Art. 104. Os Professores Titulares de Educação Básica, além de outras previstas na legislação municipal, têm as seguintes atribuições;

I - elaborar e executar a programação referente à regência de classe e atividades afins;

II - participar das decisões referentes ao agrupamento, classificação e reclassificação dos alunos;

III - realizar atividades relacionadas e determinadas pelo Coordenador Pedagógico;

IV - participar das atividades relacionadas ao reforço e à recuperação da aprendizagem dos alunos, nas diversas formas, quando possível;

V - colaborar no processo de orientação aos alunos, atuando, inclusive, como Professor Conselheiro da Classe, quando designado, com as atribuições de:

a) coletar dados sobre o grupo de alunos sob sua responsabilidade, especialmente àqueles relacionados a interesses e sondagens de aptidões;

b) identificar problemas ou carências individuais ou do grupo que exijam atenção especial por parte da direção da Unidade Escolar Municipal;

c) aplicar instrumentos de observação de alunos, propostos pela direção da Unidade Escolar Municipal;

d) incentivar a participação de pais e alunos nas promoções da Unidade Escolar Municipal;

e) assistir à classe nas suas reivindicações;

f) oferecer subsídios para a elaboração de orientação educacional à direção da Unidade Escolar Municipal;

g) assistir o Diretor de Escola nas reuniões com pais e/ou responsáveis, apresentando o desempenho da classe sob sua responsabilidade.

VI - proceder à observação dos alunos, identificando necessidades e carências de ordem social, psicológica, material ou de saúde que interferem na aprendizagem, encaminhando-os aos setores especializados de assistência, através da direção da Unidade Escolar Municipal;

VII - participar dos Conselhos de Classe, Ano Escolar e Ciclo;

VIII - participar do Conselho de Escola, quando indicado na forma deste Regimento Comum;

IX - manter permanente contato com os pais ou responsáveis, informando-os sobre o desenvolvimento do aluno e obtendo dados de interesse para o processo educativo;

X - participar de atividades cívicas, culturais e educativas da comunidade;

XI - participar das instituições escolares;

XII - executar e manter atualizados os registros relativos as suas atividades e fornecer informações conforme as normas estabelecidas;

XIII - responsabilizar-se pela utilização, manutenção e conservação de equipamentos e instrumentos, em uso nos diversos ambientes escolares;

XIV - participar de reuniões pedagógicas, administrativas e das Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo, procurando promover maior interação entre os professores, dos diversos níveis e modalidades de ensino.

Parágrafo único. O Professor Titular de Educação Básica, nas suas faltas ou ausências, deverá providenciar, formal e previamente, a orientação ao Professor Adjunto de Educação Básica, que assumir a regência da respectiva classe.

Art. 104-A. Os Professores de Educação Física, além de outras previstas na legislação Municipal, têm as seguintes atribuições: [\(Incluído pela Lei nº 3.059, de 2019\)](#)

I – exercer a docência na rede municipal de ensino, desenvolvendo os conteúdos da proposta pedagógica, alinhados às legislações vigentes pertinentes, proporcionando ao aluno o desenvolvimento físico, psicomotor, cognitivo, intelectual social e emocional; [\(Incluído pela Lei nº 3.059, de 2019\)](#)

II – elaborar e executar projeto atrativo e aplicável à Unidade Escolar Municipal com relação à proposta pedagógica, sugerindo objetivos gerais e específicos, definindo metodologias, estratégias de ensino, temas transversais, interdisciplinares, entre outros, de modo a cumprir a legislação vigente; [\(Incluído pela Lei nº 3.059, de 2019\)](#)

III – promover na Unidade Escolar Municipal, a prática de atividades inerentes à Educação Física; [\(Incluído pela Lei nº 3.059, de 2019\)](#)

IV – estimular a prática de atividades físicas em prol da saúde e qualidade de vida; [\(Incluído pela Lei nº 3.059, de 2019\)](#)

V – disseminar as diferentes práticas da cultura do movimento; [\(Incluído pela Lei nº 3.059, de 2019\)](#)

VI – adequar os conteúdos, buscando recursos práticos na realidade vivida pelos educandos; [\(Incluído pela Lei nº 3.059, de 2019\)](#)

VII – participar da elaboração do planejamento escolar anual, apresentando sugestões de atividades e desenvolvimento de seu conteúdo, controlar, preparar, confeccionar e sugerir aquisições de materiais e equipamentos técnicos pedagógicos; [\(Incluído pela Lei nº 3.059, de 2019\)](#)

VIII – cumprir os prazos estabelecidos pela coordenação e direção para a entrega de documentos, projetos, relatórios, planejamentos e outros; [\(Incluído pela Lei nº 3.059, de 2019\)](#)

IX – preparar os alunos e participar de atividades recreativas, extracurriculares, festividades e comemorações cívicas previstas no planejamento escolar; [\(Incluído pela Lei nº 3.059, de 2019\)](#)

X – atualizar-se continuamente na área de atuação, através de pesquisas, cursos de extensão, seminários, congressos, leitura de livros especializados, entre outros, para a permanente melhoria da formação acadêmica e da qualidade do ensino; [\(Incluído pela Lei nº 3.059, de 2019\)](#)

XI – participar das formações continuadas e de outros cursos de aperfeiçoamento promovidos pela Secretaria Municipal de Educação e entidades parceiras; [\(Incluído pela Lei nº 3.059, de 2019\)](#)

XII – proceder a observação dos alunos, identificando necessidades e carências de ordem social, psicológica, material ou de saúde que interfiram na aprendizagem, encaminhando-os aos setores especializados de assistência, através da direção da Unidade Escolar Municipal; [\(Incluído pela Lei nº 3.059, de 2019\)](#)

XIII – assegurar o cumprimento dos dias letivos e das horas-aula estabelecidas; [\(Incluído pela Lei nº 3.059, de 2019\)](#)

XIV – colaborar com as atividades de articulação da Unidade Escolar Municipal em conjunto com as famílias, participando de reuniões com os pais ou responsáveis, informando-os sobre o desenvolvimento do aluno e obtendo dados de interesse para o processo educativo; [\(Incluído pela Lei nº 3.059, de 2019\)](#)

XV – responsabilizar-se pela utilização, manutenção e conservação dos equipamentos e instrumentos em uso nos diversos ambientes da Unidade Escolar Municipal; [\(Incluído pela Lei nº 3.059, de 2019\)](#)

XVI – cumprir suas funções com assiduidade e pontualidade; [\(Incluído pela Lei nº 3.059, de 2019\)](#)

XVII – participar de reuniões pedagógicas, administrativas e das horas de trabalho pedagógico coletivo, procurando promover maior interação entre os professores dos diversos níveis e modalidades de ensino; [\(Incluído pela Lei nº 3.059, de 2019\)](#)

XVIII – participar dos conselhos de classe, ano e ciclo; [\(Incluído pela Lei nº 3.059, de 2019\)](#)

XIX – participar do conselho de escola, quando indicado, na forma deste Regimento Comum; [\(Incluído pela Lei nº 3.059, de 2019\)](#)

XX – manter permanente contato com os pais ou responsáveis, informando-os sobre o desenvolvimento do aluno e obtendo dados de interesse para o processo educativo; [\(Incluído pela Lei nº 3.059, de 2019\)](#)

XXI – participar de atividades cívicas, culturais e educativas da comunidade escolar; [\(Incluído pela Lei nº 3.059, de 2019\)](#)

XXII – participar das instituições escolares; [\(Incluído pela Lei nº 3.059, de 2019\)](#)

XXIII – executar e manter atualizados os registros relativos as suas atividades e fornecer informações, conforme normas estabelecidas; [\(Incluído pela Lei nº 3.059, de 2019\)](#)

XXIV – realizar todas as atividades e incumbências determinadas pela direção da Unidade Escolar Municipal, de acordo com a sua área de atuação. [\(Incluído pela Lei nº 3.059, de 2019\)](#)

Art. 104-B. Os Professores de Arte, além de outras previstas na legislação Municipal, têm as seguintes atribuições: [\(Incluído pela Lei nº 3.059, de 2019\)](#)

I – exercer a docência na Rede Municipal de Ensino, desenvolvendo os conteúdos da proposta pedagógica, alinhados às legislações vigentes pertinentes, proporcionando ao aluno o desenvolvimento físico, psicomotor, cognitivo, intelectual, social e emocional; [\(Incluído pela Lei nº 3.059, de 2019\)](#)

II – elaborar e executar projeto atrativo e aplicável à Unidade Escolar Municipal com relação à proposta pedagógica, sugerindo objetivos gerais e específicos, definindo metodologias, estratégias de ensino, temas transversais, interdisciplinares, entre outros, de modo a cumprir a legislação vigente; [\(Incluído pela Lei nº 3.059, de 2019\)](#)

III – evidenciar na Unidade Escolar Municipal, o conhecimento concernente às diversas manifestações das artes; [\(Incluído pela Lei nº 3.059, de 2019\)](#)

IV – desenvolver atividades de cunho artístico apropriado à faixa etária dos educandos; [\(Incluído pela Lei nº 3.059, de 2019\)](#)

V – difundir as diferentes formas de manifestações artísticas; [\(Incluído pela Lei nº 3.059, de 2019\)](#)

VI – adequar os conteúdos, buscando recursos práticos na realidade vivida pelos educandos; [\(Incluído pela Lei nº 3.059, de 2019\)](#)

VII – participar da elaboração do planejamento escolar anual, apresentando sugestões de atividades e desenvolvimento de seu conteúdo, controlar, preparar, confeccionar e sugerir aquisições de materiais e equipamentos técnicos pedagógicos; [\(Incluído pela Lei nº 3.059, de 2019\)](#)

VIII – cumprir os prazos estabelecidos pela coordenação e direção para a entrega de documentos, projetos, relatórios, planejamentos e outros; [\(Incluído pela Lei nº 3.059, de 2019\)](#)

IX – preparar os alunos e participar de atividades recreativas, extracurriculares, festividades e comemorações cívicas previstas no planejamento escolar; [\(Incluído pela Lei nº 3.059, de 2019\)](#)

X – atualizar-se continuamente na área de atuação, através de pesquisas, cursos de extensão, seminários, congressos, leitura de livros especializados, entre outros, para a permanente melhoria da formação acadêmica e da qualidade do ensino; [\(Incluído pela Lei nº 3.059, de 2019\)](#)

XI – participar das formações continuadas e de outros cursos de aperfeiçoamento promovidos pela Secretaria Municipal de Educação e entidades parceiras; [\(Incluído pela Lei nº 3.059, de 2019\)](#)

XII – proceder a observação dos alunos, identificando necessidades e carências de ordem social, psicológica, material ou de saúde que interfiram na aprendizagem, encaminhando-os aos setores especializados de assistência, através da direção da Unidade Escolar Municipal; [\(Incluído pela Lei nº 3.059, de 2019\)](#)

XIII – assegurar o cumprimento dos dias letivos e das horas-aula estabelecidas; [\(Incluído pela Lei nº 3.059, de 2019\)](#)

XIV – colaborar com as atividades de articulação da Unidade Escolar Municipal em conjunto com as famílias, participando de reuniões com os pais ou responsáveis, informando-os sobre o desenvolvimento do aluno e obtendo dados de interesse para o processo educativo; [\(Incluído pela Lei nº 3.059, de 2019\)](#)

XV – responsabilizar-se pela utilização, manutenção e conservação dos equipamentos e instrumentos em uso nos diversos ambientes da Unidade Escolar Municipal; [\(Incluído pela Lei nº 3.059, de 2019\)](#)

XVI – cumprir suas funções com assiduidade e pontualidade; [\(Incluído pela Lei nº 3.059, de 2019\)](#)

XVII - participar de reuniões pedagógicas, administrativas e das horas de trabalho pedagógico coletivo, procurando promover maior interação entre os professores dos diversos níveis e modalidades de ensino; [\(Incluído pela Lei nº 3.059, de 2019\)](#)

XVIII – participar dos conselhos de classe, ano e ciclo; [\(Incluído pela Lei nº 3.059, de 2019\)](#)

XX – participar do conselho de escola, quando indicado, na forma deste Regimento Comum; [\(Incluído pela Lei nº 3.059, de 2019\)](#)

XX – manter permanente contato com os pais ou responsáveis, informando-os sobre o desenvolvimento do aluno e obtendo dados de interesse para o processo educativo; [\(Incluído pela Lei nº 3.059, de 2019\)](#)

XXI – participar de atividades cívicas, culturais e educativas da comunidade escolar; [\(Incluído pela Lei nº 3.059, de 2019\)](#)

XXII – participar das instituições escolares; [\(Incluído pela Lei nº 3.059, de 2019\)](#)

XXII – executar e manter atualizados os registros relativos as suas atividades e fornecer informações, conforme normas estabelecidas; [\(Incluído pela Lei nº 3.059, de 2019\)](#)

XXIV – realizar todas as atividades e incumbências determinadas pela direção da Unidade Escolar Municipal, de acordo com a sua área de atuação. [\(Incluído pela Lei nº 3.059, de 2019\)](#)

Art. 105. Os Professores Adjuntos de Educação Básica, além de outras previstas na legislação municipal, têm as seguintes atribuições:

I - participar, apoiar e colaborar com os Professores Titulares de Educação Básica, no desempenho de todas as suas atribuições específicas, conforme orientações da direção da Unidade Escolar Municipal;

II - substituir os Professores Titulares de Educação Básica, nas suas faltas e impedimentos legais diversos, na regência de classe, por período de até 15 (quinze) dias, conforme escala rotativa e/ou orientação da direção da Unidade Escolar Municipal, nos termos da legislação municipal;

III - substituir os Professores Titulares de Educação Básica, nos seus impedimentos legais diversos, na regência de classe, por período superior a 15 (quinze) dias, conforme classificação nos termos legais, fazendo jus ao recebimento da respectiva diferença de vencimentos, a partir do 16º (décimo sexto) dia, nos termos da legislação municipal;

IV - reger classes livres remanescentes do concurso de remoção por títulos ou recém criadas, conforme classificação nos termos legais, fazendo jus ao recebimento da respectiva diferença de vencimentos, a partir de 16º (décimo sexto) dia, nos termos da legislação municipal;

V - exercer a Carga Suplementar de Trabalho Docente, nos termos da legislação municipal;

VI - atuar nos projetos educacionais especiais da Unidade Escolar Municipal e em atividades extra-classe e extra-curriculares, conforme orientação da direção da Unidade Escolar Municipal;

VII - atuar nas atividades de apoio suplementar, juntamente com o(a) professor(a) regente da classe elou aula e sob sua orientação, quando for o caso;

VIII - atuar em atividades de reforço e de recuperação da aprendizagem, de forma imediata e contínua, assim que for constatada a dificuldade; de forma paralela, em auxílio ao professor regente da classe; e, de forma intensiva, no final dos bimestres, no recesso escolar, no final do ano e nas férias escolares, se necessário, respeitando-se a duração da jornada de trabalho docente e/ou atribuindo-se carga suplementar de trabalho docente;

IX - participar dos Conselhos de Classe, Ano Escolar e Ciclo, por indicação da direção da Unidade Escolar Municipal;

X - participar do Conselho de Escola, quando indicado na forma deste Regimento Comum;

XI - participar e colaborar nas atividades cívicas, culturais e educativas da comunidade;

XII - participar das instituições escolares;

XIII - executar e manter atualizados os registros relativos as suas atividades e fornecer informações conforme as normas estabelecidas;

XIV - responsabilizar-se pela utilização, manutenção e conservação de equipamentos e instrumentos, em uso nos diversos ambientes escolares;

XV - participar de reuniões pedagógicas, administrativas, de pais e mestres e das Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo;

XVI - participar de todas as atividades da Unidade Escolar Municipal, de acordo com sua Proposta Pedagógica e seu Plano de Gestão, conforme orientação da direção da Unidade Escolar Municipal;

XVII - realizar todas as atividades e incumbências determinadas pela direção da Unidade Escolar Municipal, de acordo com sua área de atuação.

Parágrafo único. Quando o Professor Adjunto de Educação Básica assumir a regência de classe, deverá ser orientado para cumprir, rigorosamente, o Plano de Ensino do(a) professor(a) regente, da respectiva classe, formalmente e quando for o caso.

Art. 106. Os Professores Auxiliares do Desenvolvimento Infantil, além de outras previstas na legislação municipal, têm as seguintes atribuições:

I - respeitar os direitos 3 (três) anos, observando rigorosamente o previsto nos itens que constam da alínea "a", do inciso I, do art. 65, deste Regimento Comum e conforme seguem:

a) as crianças têm aconchegante, seguro e estimulante;

b) as crianças têm direito à atenção individual;

c) as crianças têm direito à proteção, ao afeto e à amizade, bem como à higiene e à saúde;

d) as crianças têm direito a uma especial atenção durante seu período de adaptação à unidade escolar municipal;

e) as crianças têm direito à brincadeiras;

f) as crianças têm direito ao contato com a natureza e a uma alimentação sadia;

g) as crianças têm direito a desenvolver sua curiosidade, imaginação e capacidade de expressão, movimentando-se em espaços amplos e expressando seus sentimentos;

h) as crianças têm direito a desenvolver sua identidade cultural, social e religiosa.

II - favorecer o mais possível o desenvolvimento físico e emocional das crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos, sob seus cuidados educacionais;

III - procurar desenvolver nas crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos, das creches, hábitos fundamentais de higiene, alimentação, locomoção, linguagem e mesmo de sociabilidade;

IV - integrar o desenvolvimento individual, social e cultural das crianças, num ambiente onde as formas de expressão, dentre elas a linguagem verbal e corporal, ocupem lugar privilegiado num contexto de brincadeira e aprendizado, onde famílias e os profissionais das Unidades Escolares Municipais convivam intensa e construtivamente, cuidando e educando as crianças;

V - intervir nas situações educativas com sensibilidade, acolhimento e afirmação responsável de sua autoridade;

VI - criar, planejar, realizar, gerir e avaliar situações didáticas eficazes para atividades lúdicas de aprendizagem e para o desenvolvimento normal das crianças;

VII - utilizar diferentes e flexíveis modos de organização do tempo, do espaço e de agrupamento de crianças para favorecer e enriquecer seu processo de desenvolvimento e de aprendizagem;

VIII - estabelecer relações de paciência e colaboração com os pais das crianças, de modo a envolver com sua participação na comunidade escolar e com uma comunicação fluente entre eles e a Unidade Escolar Municipal;

IX - trabalhar com as dificuldades das crianças, criando situações de brincadeiras e aprendizagem;

X - oferecer às crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos, oportunidades para desenvolvimento harmônico, em ambiente tanto quanto possível igual ao do lar;

XI - organizar atividades lúdicas, segundo a capacidade das crianças e atendendo às suas dificuldades;

XII - atender as crianças nos horários de entrada e saída dos períodos escolares, intervalos de atividades, recreio e refeições, na higiene pessoal e locomoção, sempre que necessário e nos horários estabelecidos pela direção da Unidade Escolar Municipal;

XIII - zelar pela segurança e bem-estar das crianças, em todos os momentos de permanências dos mesmos, na Unidade Escolar Municipal;

XIV - informar à direção da Unidade Escolar Municipal sobre as condutas das crianças, comunicando ocorrências e eventuais enfermidades;

XV - elaborar e executar a programação referente ao grupo de crianças sob sua responsabilidade, zelando pelo desenvolvimento pessoal das crianças, considerando aspectos éticos e de convívio social;

XVI - manter permanente contato com os pais ou responsáveis, informando-os sobre o desenvolvimento da criança e obtendo dados de interesse para o processo educativo;

XVII - executar e manter atualizados os registros relativos as suas atividades e fornecer informações conforme as normas estabelecidas;

XVIII - responsabilizar-se pela utilização, manutenção, higiene e conservação de equipamentos, acessórios e instrumentos, em uso nos diversos ambientes escolares;

XIX - participar de reuniões pedagógicas, administrativas e das Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo, procurando promover maior interação entre os diversos professores;

XX - colaborar no atendimento ao público, principalmente, aos pais ou responsáveis das crianças;

XXI - coordenar e orientar os funcionários da Unidade Escolar Municipal, sob sua responsabilidade, que auxiliam nas atividades de cuidar e educar às crianças.

Art. 107. O Plano de Gestão poderá especificar outras atividades delegadas ao Corpo Docente, com o objetivo de atender, integralmente, às necessidades de cada Unidade Escolar Municipal.

Parágrafo único. Fica assegurado ao Corpo Docente, um descanso de 15 (quinze) minutos, nos turnos de funcionamento da Unidade Escolar Municipal, de preferência durante o recreio dos alunos.

CAPÍTULO VII DO CORPO DISCENTE

Art. 108. Integram o Corpo Discente todos os educandos da Unidade Escolar Municipal, a quem se garantirá o livre acesso às informações de seu interesse e necessárias à sua educação, ao seu desenvolvimento como pessoa, ao seu preparo para o exercício da cidadania e a sua integral formação.

Art. 109. São direitos do Corpo Discente:

I - ter asseguradas as condições necessárias ao desenvolvimento de suas potencialidades na perspectiva social e individual;

II - ter assegurado o respeito aos direitos da pessoa humana e suas liberdades fundamentais;

III - ter asseguradas as condições plenas de aprendizagem, devendo ser-lhe propiciada ampla assistência por parte dos professores e acesso aos recursos materiais e didáticos da Unidade Escolar Municipal;

IV - recorrer dos resultados das avaliações de desempenho, se menor, através dos pais ou responsáveis;

V - reunir-se a seus colegas para organização de agremiações e campanhas de cunho educativo, nas condições estabelecidas na legislação vigente;

VI - receber atendimento adequado por parte dos serviços assistenciais, quando carente de recursos;

VII - participar de qualquer incentivo ou programa elaborado por entidades públicas ou privadas;

VIII - formular petições ou representar sobre assuntos pertinentes à sua vida escolar.

Parágrafo único. Os direitos do Corpo Discente derivam substancialmente dos direitos e garantias fundamentais dispostos na Constituição Federal, bem como dos que fixam o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 110. São deveres do Corpo Discente:

- I - contribuir em sua esfera de atuação, para o prestígio da Unidade Escolar Municipal;
- II - comparecer pontualmente e de forma participante às atividades que lhe forem afetas;
- III - participar ativamente da elaboração e cumprimento das normas disciplinares da Unidade Escolar Municipal;
- IV - ter adequado comportamento social, tratando funcionários da Unidade Escolar Municipal e colegas com civilidade e respeito;
- V - portar identificação escolar, apresentando-a quando lhe for exigido;
- VI - cooperar para a boa conservação dos móveis da Unidade Escolar Municipal, bem como, dos equipamentos e material escolar;
- VII - não portar material que represente perigo para a saúde, segurança e integridade física e moral sua ou de outrem;
- VIII - observar rigorosa probidade na execução de qualquer trabalho escolar;
- IX - submeter à aprovação realização de atividades de iniciativa pessoal ou de grupos, no âmbito da Unidade Escolar Municipal;
- X - comportar-se de modo a fortalecer o espírito patriótico e a responsabilidade democrática;
- XI - observar as normas de prevenção de acidentes, utilizando obrigatoriamente, quando for o caso, os equipamentos de segurança previsto.

Parágrafo único. Os deveres do Corpo Discente se consubstanciam em função dos objetivos das atividades educacionais e da preservação dos direitos do conjunto da comunidade escolar.

CAPÍTULO VIII DA SUPERVISÃO DE ENSINO

Art. 111. Integram a Supervisão de Ensino os Supervisores de Ensino, diretamente subordinados à Superintendência dos Negócios da Educação e Cultura.

Art. 112. São atribuições do Supervisor de Ensino, com atuação em todo o Sistema Municipal de Ensino, além de outras que lhe sejam determinadas pela administração municipal:

I - quanto à coordenação curricular:

a) implementar o macro-ajustamentos, segundo as condições próprias de cada Unidade Escolar Municipal.

II - quanto aos objetivos do sistema de supervisão de ensino do município:

a) manter as normas e diretrizes propostas, assegurando a sua execução.

III - quanto à função de coordenação do sistema de supervisão de ensino do município:

a) coordenar as atividades de supervisão nas diferentes Unidades Escolares Municipais, garantindo a integração de projetos e atividades de ensino.

IV - quanto à função de diagnóstico, do sistema de supervisão de ensino do Município:

a) diagnosticar as necessidades do ensino no âmbito das Unidades Escolares Municipais;

b) opinar quanto à necessidade e oportunidade de aperfeiçoamento e atualização do pessoal docente, técnico e administrativo.

V - quanto às funções de elaboração e execução de planos, projetos e programas:

a) elaborar e executar o Plano de Trabalho da Supervisão de Ensino, em consonância com as diretrizes traçadas pela Superintendência dos Negócios da Educação e Cultura, adequando-o às peculiaridades das Unidades Escolares Municipais.

VI - quanto às funções controle e avaliação do sistema de supervisão de ensino do município:

a) acompanhar, controlar e avaliar o desempenho global das Unidades Escolares Municipais;

b) adequar, difundir e aplicar mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação do planejamento e execução de projetos e programas;

c) colaborar com a Superintendência dos Negócios da Educação e Cultura e com as Unidades Escolares Municipais a fim de possibilitar o acompanhamento, controle e avaliação das experiências pedagógicas realizadas;

d) implementar projetos e atividades de promoção, recuperação, reforço e agrupamento dos alunos;

e) adequar e difundir os instrumentos e sistemática propostos para avaliação do currículo e do processo ensino-aprendizagem;

f) acompanhar, orientar, controlar e avaliar o desenvolvimento de programas e projetos referentes à educação municipal;

g) analisar e difundir os dados de avaliação do rendimento escolar;

h) apreciar, acompanhar sistematicamente, todas as atividades relacionadas à aceleração de estudos, aos alunos do Ensino Fundamental.

VII - quanto à função de supervisão de ensino do município:

a) implementar e difundir as diretrizes para a supervisão de ensino, traçados pela Superintendência dos Negócios da Educação e Cultura;

b) adequar e difundir as diretrizes indicadas para implementação de propostas curriculares;

c) adequar, aplicar e divulgar mecanismos indicados para difusão de propostas curriculares;

d) adequar, aplicar e difundir no âmbito de cada componente curricular e de seus conteúdos específicos, os padrões para a avaliação dos resultados dos processos ensino-aprendizagem;

e) implementar as diretrizes propostas para a elaboração, execução, coordenação, controle e avaliação do Plano de Gestão de cada Unidade Escolar Municipal;

f) realimentar, sistematicamente, o planejamento das Unidades Escolares Municipais;

g) aplicar instrumentos de análise para avaliar o desempenho do pessoal envolvido no processo ensino-aprendizagem, de acordo com as diretrizes propostas;

h) difundir diretrizes para a avaliação de técnicas, recursos e materiais didáticos, especialmente de material de apoio e multimeios para a educação municipal;

i) adequar e difundir as diretrizes traçadas para a avaliação dos prédios escolares, instalações e equipamentos das Unidades Escolares Municipais ou outras variáveis que condicionam as atividades curriculares;

j) sugerir providências para a criação e instalação de novas classes e/ou novas Unidades Escolares Municipais;

k) implementar as diretrizes propostas para o ensino, visando à melhoria da produtividade do processo ensino-aprendizagem;

l) sugerir medidas para melhoria da produtividade do processo ensino-aprendizagem;

m) orientar as atividades e serviços relacionados à parte administrativa das Unidades Escolares Municipais.

VIII - quanto à função de comunicação do sistema de supervisão de ensino do Município:

a) assegurar o fluxo entre a Superintendência dos Negócios da Educação e Cultura e as Unidades Escolares Municipais.

IX - quanto à função de aperfeiçoamento e atualização pedagógica do sistema de supervisão de ensino do Município;

a) participar das atividades relativas ao aperfeiçoamento e atualização de pessoal, adequando e implementando os programas e projetos de atualização e aperfeiçoamento de pessoal propostos pela Superintendência dos Negócios da Educação e Cultura.

X - quanto ao assessoramento pedagógico: [\(Incluído pela Lei nº 3.052, de 2019\)](#)

a) atuar articuladamente com o núcleo pedagógico na elaboração de seu plano de trabalho, na orientação e no acompanhamento do desenvolvimento de ações voltadas à melhoria da atuação docente e do desempenho dos alunos; [\(Incluído pela Lei nº 3.052, de 2019\)](#)

b) atuar no diagnóstico das necessidades de formação continuada, propondo e priorizando ações para melhoria da prática docente e do desempenho escolar dos alunos; [\(Incluído pela Lei nº 3.052, de 2019\)](#)

c) auxiliar a equipe escolar na formulação da proposta pedagógica, assim como de sua implementação; [\(Incluído pela Lei nº 3.052, de 2019\)](#)

d) orientar a implementação do currículo adotado pela Secretaria Municipal de Educação; [\(Incluído pela Lei nº 3.052, de 2019\)](#)

e) acompanhar e avaliar o desempenho da equipe escolar; [\(Incluído pela Lei nº 3.052, de 2019\)](#)

f) participar da análise dos resultados do processo de avaliação institucional. [\(Incluído pela Lei nº 3.052, de 2019\)](#)

Parágrafo único. A Superintendência dos Negócios da Educação e Cultura, promoverá, semanalmente, reunião com a supervisão de ensino, para planejamento, integração, controle e avaliação das atividades dos Supervisores de Ensino, bem como, visando a interação da equipe de suporte pedagógico das Unidades Escolares Municipais.

Art. 113. Exercerão as funções-atividades de magistério de Supervisor de Ensino, os profissionais da educação, detentores de cargos de magistério do Quadro do Magistério Público Municipal ou titulares de cargos, da Secretaria Estadual de Educação, legalmente afastados junto à Prefeitura Municipal de Francisco Morato, devidamente habilitados e com experiência mínima de exercício, prevista na legislação, selecionados e classificados através de processo seletivo simplificado.

CAPÍTULO IX DA OFICINA PEDAGÓGICA E DO CENTRO DE MULTIMEIOS

Art. 114. Os Assistentes Técnicos Pedagógicos são os responsáveis pela Oficina Pedagógica e pelo Centro de Multimeios, vinculados diretamente à Superintendência dos Negócios da Educação e Cultura e devem cumprir e observar o estabelecido nos arts. 89,90,93 e 94, deste Regimento Comum.

Art. 115. São objetivos da Oficina Pedagógica e do Centro de Multimeios e constituem atribuições dos Assistentes Técnicos Pedagógicos:

I - promover a integração inter-disciplinar dos diversos recursos existentes, com os conteúdos estabelecidos e enunciados nos diversos programas e projetos educacionais especiais das Unidades Escolares Municipais;

II - integrar as ações pedagógicas, didáticas e tecnológicas desenvolvidas nas Unidades Escolares Municipais, com vistas à melhoria da qualidade do ensino;

III - elaborar, conjuntamente, com os Coordenadores Pedagógicos das Unidades Escolares Municipais, o planejamento e a execução do Plano de Trabalho da Oficina Pedagógica, de acordo com as atribuições previstas na legislação;

IV - elaborar, conjuntamente, com os Coordenadores Pedagógicos das Unidades Escolares Municipais, o planejamento e a execução do Plano de Trabalho do Centro de Multimeios, de acordo com as atribuições previstas na legislação;

V - organizar e coordenar, conjuntamente, com seus pares, as atividades da Oficina Pedagógica e do Centro de Multimeios e outras dependências ou ambientes relacionados ao núcleo técnico-pedagógico;

VI - melhorar a qualidade do processo de ensino-aprendizagem, através da criação de um ambiente escolar que favoreça a incorporação adequada das novas tecnologias e que propicie uma educação voltada para o desenvolvimento científico e tecnológico;

VII - propor e coordenar as atividades de aperfeiçoamento e atualização dos professores, funcionários em geral e demais interessados à

Superintendência dos Negócios da Educação e Cultura;

VIII - formular Plano de Trabalho com orientação, acompanhamento, controle e avaliação, para utilização dos equipamentos existentes e capacitação dos professores, alunos e demais usuários;

IX - definir e implantar uma infra-estrutura tecnológica mínima e necessária para atender às exigências das Unidades Escolares Municipais;

X - elaborar documentos, planos e projetos solicitados e determinados pela Superintendência dos Negócios da Educação e Cultura;

XI - organizar grupos de atividades para utilização dos multimeios;

XII - elaborar projetos utilizando a Oficina Pedagógica e o Centro de Multimeios, a partir das necessidades educacionais das Unidades Escolares Municipais;

XIII - integrar tecnologia, educação e multimeios, com o objetivo final da melhoria da qualidade do ensino;

XIV - assegurar a adequada organização e funcionamento de todas as suas atividades;

XV - levantar as necessidades de recursos didáticos, pedagógicos e tecnológicos e orientar a sua utilização, de acordo com as propostas de trabalho das várias áreas curriculares e das demais atividades;

XVI - capacitar professores, pessoal do suporte pedagógico e funcionários em geral, das Unidades Escolares Municipais, para utilização dos multimeios;

XVII - acompanhar as atividades planejadas e realizadas, avaliar os resultados e apresentar relatórios;

XVIII - oferecer materiais de apoio às atividades programadas, para utilização dos professores, alunos, comunidade escolar e para as diversas reuniões a serem realizadas;

XIX - mobilizar a comunidade em geral para disseminação das informações e das propostas inovadoras do trabalho escolar.

Parágrafo único. Os Assistentes Técnicos Pedagógicos, responsáveis pela Oficina Pedagógica e pelo Centro de Multimeios deverão participar de todas as atividades programadas e previstas da Superintendência dos Negócios da Educação e Cultura, vinculadas ao núcleo técnico-pedagógico e cumprir outras atribuições delegadas pela administração municipal.

Art. 116. Quanto à organização e ao funcionamento a Oficina Pedagógica e o Centro de Multimeios deverão observar os seguintes requisitos:

I - sua organização deverá estar alicerçada através de:

a) recrutamento, pela Superintendência dos Negócios da Educação e Cultura, de profissional da educação, de alta competência e capacidade, com notória experiência na área que irá trabalhar, devidamente habilitado na área específica e com comprovada identidade com os demais envolvidos e com a filosofia pedagógica da Rede Pública Municipal de Ensino;

b) os profissionais da educação, a serem recrutados, deverão ser detentores de cargos de magistério, do Quadro do Magistério Público Municipal ou titulares de cargo da Secretaria Estadual de Educação, legalmente afastados, junto à Prefeitura Municipal de Francisco Morato.

II - seu funcionamento em local adequado e com os equipamentos e recursos físicos mínimos necessários.

Art. 117. A Oficina Pedagógica quanto à organização e ao funcionamento, contará com as áreas curriculares e os respectivos Assistentes Técnicos Pedagógicos, seus responsáveis diretos, conforme seguem:

I - área de língua portuguesa;

II - área de matemática;

III - área de ciências naturais

IV - área de história;

V - área de geografia;

VI - área de arte;

VII - área de educação física;

VIII - área de Educação Especial.

Art. 118. O Centro de Multimeios quanto à organização e ao funcionamento, contará com os seguintes profissionais:

I - Assistentes Técnicos Pedagógicos:

a) na área de informática;

b) na área de multimeios.

Art. 119. A organização e o funcionamento da Oficina Pedagógica e do Centro de Multimeios e outros ambientes correlatos são de responsabilidade dos profissionais da educação, afastados e designados para estas atribuições específicas, nas diversas áreas curriculares e atividades técnicas correspondentes e citadas anteriormente.

Art. 120. A atuação dos responsáveis pela Oficina Pedagógica e Centro de Multimeios, deve atingir todos os níveis, cursos e modalidades de ensino, da Rede Pública Municipal de Ensino.

CAPÍTULO X DAS AÇÕES DE APOIO AO PROCESSO EDUCATIVO

Art. 121. A Superintendência dos Negócios da Educação e Cultura desenvolverá ações de apoio ao processo educativo, em conjunto com outros órgãos do Governo Municipal e Estadual, bem como com entidades públicas e privadas, visando a complementação das condições necessárias à realização das finalidades e objetivos da educação municipal, nas Unidades Escolares Municipais.

Art. 122. As ações de apoio ao processo educativo deverão constar do Plano de Gestão das Unidades Escolares Municipais ou ser a ele acrescentadas.

TÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 123. A organização da vida escolar implica um conjunto de normas que visam garantir o acesso, a permanência e a progressão nos estudos, bem como a regularidade da vida escolar do aluno, abrangendo no mínimo os seguintes aspectos:

- I - forma de ingresso, classificação e reclassificação;
- II - avaliação de competência;
- III - frequência e compensação de ausências;
- IV - promoção e recuperação;
- V - expedição de documentos de vida escolar.

CAPÍTULO II DAS FORMAS DE INGRESSO, CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO

Art. 124. A matrícula na Unidade Escolar Municipal será efetuada pelo pai ou responsável ou pelo próprio aluno, quando for o caso, observadas as diretrizes para atendimento da demanda escolar e os seguintes critérios:

I - por ingresso:

a) na Educação Infantil, com base apenas na idade:

- 1 - na Creche, com 0 (zero) ano;
- 2 - na Pré-escola, com 4 (quatro) anos completos ou que venham a completar até 30 de junho, do respectivo ano letivo.

b) no Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos, no 1º (primeiro) ano, com base apenas na idade:

- 1 - no Ensino Fundamental, com 6 (seis) anos completos ou que venham a completar até 30 de junho, do respectivo ano letivo;
- 2 - na Educação de Jovens e Adultos, com 14 (quatorze) anos completos, no início do período letivo.

c) na Educação Especial:

1 - na Educação Infantil, com base na idade e com avaliação pedagógica e psicológica, se for o caso e conforme o estabelecido na alínea "a", deste inciso;

2 - no Ensino Fundamental, no 1º (primeiro) ano, com base na idade e com avaliação pedagógica e psicológica, se for o caso e conforme o estabelecido na alínea "b", deste inciso.

d) nos Projetos Educacionais base na idade e necessidades específicas.

II - por classificação e 2º ano, do Ensino Fundamental.

Art. 125. A classificação ocorrerá:

I - por progressão continuada, no Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos, ao final de cada ano escolar, durante os ciclos;

II - por promoção, ao final dos Ciclos I e II, do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos, isto é, na passagem do 3º (terceiro) para o 4º (ano) e na passagem do 5º (quinto) para o 6º (sexto) ano, em se tratando apenas, da ordenação do 1º (primeiro) ao 5º (quinto) anos, do Ensino Fundamental;

III - por transferência, para candidatos de outras escolas do país ou do exterior;

IV - mediante avaliação feita pela Unidade Escolar Municipal, para alunos sem comprovação de estudos anteriores, observados os critérios de idade e outras exigências específicas do curso.

Art. 126. A reclassificação do aluno, em anos escolares mais avançados, tendo como referência a correspondência idade/série e a avaliação de competências nos componentes curriculares da base nacional comum do currículo, em consonância com a Proposta Pedagógica da Unidade Escolar Municipal, ocorrerá a partir de:

I - solicitação do próprio aluno ou seu responsável, mediante requerimento dirigido ao Diretor de Escola;

II - proposta apresentada pelo professor(a) ou professores do aluno, com base nos resultados de avaliação diagnóstica ou da recuperação intensiva.

Parágrafo único. São procedimentos de reclassificação:

I - provas sobre os componentes curriculares da base nacional comum do currículo;

II - uma redação em língua portuguesa;

III - parecer do Conselho de Classe, Ano Escolar e Ciclo sobre o grau de desenvolvimento e maturidade do candidato para cursar o ano escolar ou ciclo pretendido;

IV - parecer conclusivo do Diretor de Escola.

Art. 127. Para o aluno da própria Unidade Escolar Municipal, a reclassificação ocorrerá até o final do primeiro bimestre letivo e para o aluno

recebido por transferência ou oriundo de país estrangeiro, até o final do ano letivo.

Art. 128. O aluno com defasagem de conhecimento ou lacuna curricular de anos escolares anteriores, poderá ser reclassificado em ano escolar mais avançado, suprimindo-se a defasagem através de atividades de reforço e recuperação da aprendizagem.

Seção I Da Matrícula

Art. 129. A matrícula para todos os níveis, cursos e modalidades de ensino será efetuada conforme legislação vigente e de acordo com cronograma fixado pela Superintendência dos Negócios da Educação e Cultura.

§ 1º Encerrado o período de matrícula, caso remanesçam vagas ou ocorram desistências, deverão ser efetuadas novas matrículas, observada a ordem de demanda registrada.

§ 2º A equipe escolar e o Conselho de Escola darão ampla divulgação do edital de matrícula, afixando-o, não apenas nas entradas e outras dependências da Unidade Escolar Municipal, como também, em locais acessíveis à população.

§ 3º As Unidades Escolares Municipais devem assegurar a matrícula aos alunos portadores de necessidades especiais, informando imediatamente os respectivos órgãos responsáveis para as providências que se fizerem necessárias.

Art. 130. São condições para matrículas:

I - nas Unidades Escolares Municipais de Educação Infantil, de acordo com normas fixadas pela Superintendência dos Negócios da Educação e Cultura;

II - nas Unidades Escolares Municipais de Ensino Fundamental:

a) nos 1º (primeiros) anos, do Ciclo I, com base na idade, com 6 (seis) anos completos ou que venham a completar até 30 de junho, do respectivo ano letivo e recomendações da Superintendência dos Negócios da Educação e Cultura;

b) nos demais anos, do Ensino Fundamental Regular, com comprovação de escolaridade anterior.

III - na Educação de Jovens e Adultos, no ato da matrícula em qualquer um dos anos escolares ou Ciclos, o candidato deverá comprovar quanto a idade, as exigências do [inciso I, do § 1º, do art. 38, da Lei Federal nº 9.394/96](#) e comprovar idade mínima de 14 (quatorze) anos completos, no início do período letivo, bem como demonstrar possuir conhecimentos equivalentes, mediante apresentação de documentos comprobatórios ou verificação a ser procedida pela própria Unidade Escolar Municipal;

IV - nos Projetos Educacionais Especiais, comprovar necessidades de atendimento específico e estar frequentando uma Unidade Escolar Municipal.

Art. 131. Para efeito de matrícula inicial, deverão ser entregues e/ou apresentados os seguintes documentos:

I - na Educação Infantil:

a) cópia da certidão de nascimento da criança, que será conferida com a original e retida para o respectivo prontuário;

b) cópia da carteira de vacinação, devidamente atualizada;

c) requerimento dirigido ao Diretor de Escola ou dirigente da Unidade Escolar Municipal, assinado pelo pai ou responsável;

d) do comprovante de residência.

II - no Ensino Fundamental:

a) cópia da certidão de nascimento do aluno, que será conferida com a original e retida para o respectivo prontuário;

b) requerimento dirigido ao Diretor de Escola, assinado pelo pai ou responsável;

c) comprovante de residência.

III - na Educação de Jovens e Adultos:

a) cópia da certidão de nascimento ou casamento do aluno, conforme o caso, que será conferida com a original e retida para o respectivo prontuário;

b) cópia da cédula de identidade - RG;

c) requerimento dirigido ao Diretor de Escola, assinado pelo aluno, se maior ou pelo pai ou responsável;

d) comprovante de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, quando couber;

e) comprovante de residência.

SEÇÃO II DA TRANSFERÊNCIA

Art. 132. Serão admitidas transferências no decorrer de todo o ano letivo.

§ 1º Em caso de transferência do aluno no decorrer do bimestre letivo, caberá à equipe docente a atribuição de conceitos resultantes do processo referente ao período cursado.

§ 2º Será concedida a transferência de alunos, preferencialmente, fora dos períodos de recuperação da aprendizagem.

Art. 133. Deverão ser recebidas transferências de alunos provenientes do estrangeiro, respeitadas as determinações legais e adotadas as providências relativas à classificação do aluno.

Art. 134. A Unidade Escolar Municipal deverá aceitar transferência e efetuar a matrícula de alunos procedentes de outros estados que, por motivos relevantes, não possam apresentar a documentação escolar exigida, respeitada a legislação em vigor, conforme o inciso IV, do art. 123, deste

Regimento Comum.

Art. 135. Para efeito de matrícula por transferência, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - cópia da certidão de nascimento ou casamento do aluno, conforme o caso, que será conferida com a original e retida para o respectivo prontuário;

II - requerimento dirigido ao Diretor de Escola e assinado pelo pai ou responsável, ou pelo próprio aluno, se maior;

III - histórico escolar do aluno ou documento equivalente, no caso da Educação Infantil;

IV - comprovante de residência;

V - comprovante de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, quando couber, em se tratando de Educação de Jovens e Adultos.

§ 1º A Unidade Escolar Municipal de origem fica obrigada a expedir a referida documentação no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que deu entrada a solicitação do interessado, em se tratando de casos exclusivos e dentro da Rede Pública Municipal de Ensino.

§ 2º O não cumprimento desta exigência assegura ao aluno transferido a permanência na Unidade Escolar Municipal recipiendária, recaindo sobre o Diretor de Escola de origem as conseqüências legais.

Art. 136. A transferência será requerida pelo aluno, se maior, ou pelo pai ou responsável, e cujo documento deverá ser entregue ao próprio interessado ou a alguém por ele autorizado, desde que maior, que assinará recibo na via que ficar arquivada na Unidade Escolar Municipal.

Art. 137. O aluno que se transferir após o encerramento do período letivo será matriculado de acordo com a situação de seu histórico escolar.

Art. 138. A transferência de alunos, do Ensino Fundamental para a Educação de Jovens e Adultos será possível no início do período letivo da escola de destino, em ano escolar subsequente ao vencido, cumpridas as exigências legais.

Art. 139. A transferência de alunos, da Educação de Jovens e Adultos, será possível durante o semestre letivo, respeitada a organização de ciclos e legislação específica.

Art. 140. As Unidades Escolares Municipais, deverão, ainda, cumprir integralmente, com respeito à transferência de alunos, as normas estabelecidas pela Superintendência dos Negócios da Educação e Cultura.

CAPÍTULO III DA AVALIAÇÃO DE COMPETÊNCIA

Art. 141. A avaliação de competência do aluno recebido por transferência é o procedimento a ser utilizado pela Unidade Escolar Municipal, sempre que houver necessidade de classificar ou reclassificar o aluno, cujos documentos não permitam avaliar ou verificar o aproveitamento dos estudos anteriores.

CAPÍTULO IV DA FREQUÊNCIA E COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIAS

Art. 142. A Unidade Escolar Municipal fará o controle sistemático dos alunos às atividades escolares e, bimestralmente, adotará as medidas necessárias para que os alunos possam compensar ausências que ultrapasse o limite de 20% (vinte por cento) do total de aulas dadas.

§ 1º As atividades de compensação de ausências serão programadas, orientadas e registradas pelo professor(a) da classe, com a finalidade de sanar as dificuldades de aprendizagem provocadas por frequência irregular às aulas, sendo permitidas atividades fora do horário normal de aulas do aluno, desde que planejadas, conjuntamente, com o núcleo técnico-pedagógico.

§ 2º A compensação de ausências não exime a Unidade Escolar Municipal de adotar as medidas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente e nem a família e o próprio aluno de justificar suas faltas.

Art. 143. O controle de frequência fica a cargo da Unidade Escolar Municipal, exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para promoção.

Art. 144. Os dados relativos a apuração de assiduidade deverão ser comunicados ao aluno e ao pai ou responsável, durante o decorrer do período letivo, sempre que houver necessidade e, no mínimo, bimestral e formalmente.

Art. 145. Com o fim de garantir a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), por parte de todos os alunos, as Unidades Escolares Municipais de Ensino Fundamental através dos respectivos Diretores de Escola, devem, além daquelas a serem adotadas no âmbito da própria Unidade Escolar Municipal, tomar as seguintes providências:

I - alertar e manter informados os pais quanto às suas responsabilidades no tocante à educação dos filhos, inclusive no que se refere à frequência dos mesmos;

II - tomar as providências cabíveis, no âmbito da Unidade Escolar Municipal, junto aos alunos faltosos e respectivos professores;

III - encaminhar a excederem o limite de 12,50% (doze e meio por cento) das faltas, solicitando a devida colaboração do Ministério Público, do Conselho Tutelar do Município e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bimestralmente.

Parágrafo único. Deverá ser encaminhada à Superintendência dos Negócios da Educação e Cultura, cópia do expediente, a que se refere o inciso III, deste artigo.

CAPÍTULO V DA PROMOÇÃO E DA RECUPERAÇÃO

Seção I Da Promoção

Art. 146. A promoção do aluno decorrerá da avaliação do processo educativo e da apuração de assiduidade no final de cada Ciclo, do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos.

§ 1º No final de cada Ciclo, do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos, os alunos serão considerados promovidos se obtiverem rendimento satisfatório, conforme inciso I e II, do art. 62, deste Regime Comum.

§ 2º Nos anos escolares, do mesmo Ciclo, do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos, os alunos terão direito à continuidade de estudos no ano escolar subsequente, independente do resultado obtido no processo de avaliação.

Art. 147. O aluno será promovido ou considerado com rendimento escolar não satisfatório e insuficiente, com base na análise do seu desempenho global, garantindo-se a preponderância desta análise global sobre a visão específica de cada componente curricular e com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

Parágrafo único. Na análise do desempenho global do aluno, deverá ser considerada a sua frequência, de acordo com as normas legais vigentes.

Seção II Da Recuperação

Art. 148. Todos os alunos terão direito a estudos de reforço e recuperação da aprendizagem em todos os componentes curriculares em que o aproveitamento for considerado insatisfatório.

Art. 149. As atividades de reforço e recuperação da aprendizagem, independentemente do número de componentes curriculares, para alunos que dela necessitarem, serão realizadas:

I - de forma imediata, assim que for constatada a dificuldade, e contínua, como parte integrante do processo de ensino e de aprendizagem, no desenvolvimento das aulas regulares;

II - de forma paralela, ao período letivo, feita se possível, pelo próprio professor(a), que viveu com o aluno, aquele momento único de construção do conhecimento, em horário diverso das aulas regulares, sob forma de projetos educacionais especiais;

III - de forma intensiva, no final dos bimestres, no recesso escolar, no final do ano letivo e nas férias escolares, se necessário.

§ 1º A recuperação da aprendizagem precisa ser dirigida às dificuldades específicas do aluno e abranger não só os conceitos básicos necessários para prosseguimento dos estudos, mas também as habilidades, procedimentos e atitudes dos alunos.

§ 2º O modelo de recuperação da aprendizagem da Unidade Escolar Municipal deve proporcionar a maior quantidade de situações que facilitem uma intervenção educativa oportuna e que seja, ao mesmo tempo, o mais integrador e adequado a todos os alunos com dificuldades.

Art. 150. Excepcionalmente, ao término de cada Ciclo, admitir-se-á um ano letivo de programação específica de recuperação da aprendizagem dos Ciclos I e II, do Ensino Fundamental, para os alunos que demonstrarem impossibilidade de prosseguir estudos no Ciclo subsequente.

CAPÍTULO VI DA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS DE VIDA ESCOLAR

Art. 151. Cabe à Unidade Escolar Municipal expedir históricos escolares, declarações de conclusão do ano escolar e Ciclo, certificados e documentos diversos, com especificações que assegurem a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos, em conformidade com a legislação vigente.

§ 1º A expedição de documentos, referentes à vida escolar dos alunos da Educação Infantil, far-se-á através de registros formais de acompanhamento e avaliação dos progressos e desenvolvimentos dos alunos, através da elaboração de relatórios com diagnósticos específicos, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental.

§ 2º A Unidade Escolar Municipal poderá, de acordo com sua Proposta Pedagógica e a organização curricular, expedir declarações ou certificado de competências em áreas específicas do conhecimento.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 152. As Unidades Escolares Municipais, através de regulamento do Poder Executivo Municipal, poderão ser agrupadas, de acordo com suas características e localização geográfica e classificadas como de pequeno, médio e grande portes e poderão ter tratamento diferenciado quanto aos aspectos administrativos e didáticos, conforme sua realidade, estrutura e funcionamento.

Parágrafo único. As Unidades Escolares Municipais, com composição, demasiadamente simplificadas, poderão ser agrupadas, com outras similares, com a finalidade de constituírem suas instituições escolares e seus colegiados.

Art. 153. Aplicam-se as presentes disposições regimentais às Unidades Escolares Municipais que venham a ser criadas por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 154. As classes descentralizadas dos diversos níveis, cursos e modalidades de ensino em funcionamento ou a serem criadas no município serão vinculadas a uma Unidade Escolar Municipal denominada vinculadora, constituindo parte integrante desta.

Art. 155. As Unidades Escolares Municipais deverão ser identificadas, em local visível, para conhecimento da comunidade escolar.

Art. 156. As presentes disposições regimentais aplicar-se-ão às Unidades Escolares Municipais a serem criadas, segundo às necessidades do Sistema Municipal de Ensino e se integrarão ao mesmo.

Art. 157. Aos funcionários em exercício nas Unidades Escolares Municipais, aplicam-se quanto aos direitos, deveres e regime disciplinar as disposições da Lei Complementar nº 144/2005, de 28 de dezembro de 2005, que instituiu o Estatuto do Magistério Público Municipal e o Plano de Carreira e de Remuneração para os integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal e a Lei nº 1.527/94, de 10 de novembro de 1994, que instituiu o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Francisco Morato e demais legislações e normas vigentes, onde couber.

Art. 158. As Unidades Escolares Municipais manterão à disposição de pais e alunos cópias deste Regimento Comum.

Parágrafo único. No ato da matrícula, a Unidade Escolar Municipal fornecerá documento síntese de sua Proposta Pedagógica, cópia de parte deste Regimento Comum, referente às normas de gestão e convivência, sistemática de avaliação, reforço e recuperação da aprendizagem, para conhecimento das famílias.

Art. 159. Os dias de efetivo trabalho escolar e de outras atividades previstas no Calendário Escolar, somente poderão ser suspensos em decorrência de situações que justifiquem tal medida, ficando sujeitas à reposição para o devido cumprimento do Calendário Escolar.

Parágrafo único. A suspensão de que trata este artigo deverá ser previamente autorizada pela Superintendência dos Negócios da Educação e Cultura, exceção feita aos casos de força maior.

Art. 160. O funcionamento da Cantina Escolar, nas dependências das Unidades Escolares Municipais, deverá ser regulamentado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 161. Incorporam-se a este Regimento Comum as determinações supervenientes, oriundas de disposições legais ou de normas baixadas pelos órgãos competentes.

Art. 162. Os casos omissos e não previstos no presente Regimento Comum serão decididos pelo Diretor de Escola e pela Superintendência dos Negócios da Educação e Cultura, desde que não contrariem as disposições legais vigentes.

Art. 163. O presente Regimento Comum poderá ser alterado, quando necessário, devendo as alterações serem submetidas à apreciação prévia dos órgãos competentes e somente entrarão em vigor no ano seguinte ao de sua aprovação.

Art. 164. O presente Regimento Comum devidamente aprovado pelos órgãos competentes entrará em vigor no início do Ano Letivo de 2007, exceção feita às disposições regimentais que estão diretamente relacionadas ao Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, as quais entrarão em vigor, somente a partir do Ano Letivo de 2008.

Art. 165. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a [Lei Municipal nº 2.005/2002, de 26 de dezembro de 2002](#).

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 1º Tendo em vista a implementação do Ensino Fundamental com a duração de 9 (nove) anos, a partir do Ano Letivo de 2008, deverá ser considerado que:

I - as crianças com idade de 7 (sete) anos ou mais, que ingressarem no Ensino Fundamental, a partir do Ano Letivo de 2008, sem nenhuma experiência escolar anterior, devem ser matriculadas no 1º (primeiro) ano, do Ensino Fundamental;

II - as crianças com idade de 7 (sete) anos ou mais, que ingressarem no Ensino Fundamental, a partir do Ano Letivo de 2008, inclusive, com experiência escolar anterior devidamente comprovada, devem ser matriculadas no 2º (segundo) ano, do Ensino Fundamental;

III - as crianças com idade de 6 (seis) anos completos, que no Ano Letivo de 2007, concluírem a última etapa ou nível da Educação Infantil, devem ser matriculadas no 2º (segundo) ano, do Ensino Fundamental, em 2008.

Art. 2º Considerando o direito adquirido daqueles alunos que iniciaram ou iniciarão o Ensino Fundamental, sob a organização anterior, cujos alunos foram ou serão matriculados no Ensino Fundamental até o Ano Letivo de 2007, poderão concluí-lo com a duração de 8 (oito) anos, desde que cumprido o quadro curricular aprovado, os dias letivos, as atividades escolares correspondentes a esta duração, anteriormente estabelecida e demais exigências legais.

Parágrafo único. Cabe à Unidade Escolar Municipal criar mecanismos de atendimento diferenciado para os alunos aos quais se refere o caput deste artigo, ampliando suas oportunidades de aprendizagem ao longo do percurso escolar previsto.

Art. 3º Enquanto durar o período de transição, isto é, a vigência dos 2 (dois) sistemas - Ensino Fundamental de 8 (oito) anos e de 9 (nove) anos, a Superintendência dos Negócios da Educação e Cultura, a Direção de Escolas e a Secretaria de Escolas, das Unidades Escolares Municipais, deverão adequar a escrituração escolar e a expedição de documentos e respeitar as tabelas de correspondência e de equivalência entre idades, séries/anos escolares, a seguir especificadas nos casos de transferências e demais procedimentos legais:

Ensino Fundamental de 9 (nove) anos		Correspondência e equivalência: Idades/Séries/Anos Escolares	Ensino Fundamental de 8 (oito) séries
Anos Iniciais:			
1º ano	Ciclo I	6 anos	
2º ano		7 anos	1ª série
3º ano		8 anos	2ª série
4º ano	Ciclo II	9 anos	3ª série
5º ano		10 anos	4ª série
Anos Finais:			
6º ano		11 anos	5ª série
7º ano		12 anos	6ª série
8º ano		13 anos	7ª série
9º ano		14 anos	8ª série

O aluno que:		Depois com a alteração:	
Cursou em 2007	Cursará em 2008	Chamava-se:	Agora é:
Educação Infantil: Penúltimo nível	Ensino Fundamental: 1º ano	Educação Infantil: Pré-escola	1º ano
Educação Infantil: Último nível	2º ano	1ª série	2º ano
1ª série	3º ano	2ª série	3º ano
2ª série	4º ano	3ª série	4º ano
3ª série	5º ano	4ª série	5º ano
4ª série	6º ano	5ª série	6º ano
5ª série	7º ano	6ª série	7º ano
6ª série	8º ano	7ª série	8º ano
7ª série	9º ano	8ª série	9º ano

Art. 4º Nas Unidades Escolares Municipais do Sistema Municipal de Ensino de Francisco Morato, o processo formal de alfabetização somente deve iniciar-se a partir dos 6 (seis) anos de idade, no 1º (primeiro) ano do Ensino Fundamental, devendo estar, plenamente concluído, no 3º (terceiro) ano, do Ensino Fundamental.

Art. 5º No período de implantação e de transição do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos de duração, quando implementado, a escolha dos docentes para atuar nas classes do Ciclo I (1º, 1º e 3º anos), do Ensino Fundamental, deverá levar em conta:

I - sua formação profissional, sua experiência e reconhecimento social como alfabetizador(a), bem sucedido;

II - sua sensibilidade e interesse em trabalhar com alunos dessa faixa etária.

Art. 6º Tendo em vista a continuidade e a consolidação do processo de desenvolvimento dos alunos, no Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, quando implementado, a Superintendência dos Negócios da Educação e Cultura e as Unidades Escolares Municipais, deverão estimular a formação de equipes estáveis de docentes no Ciclo I (1º, 2º e 3º anos) e sempre que possível, a permanência do docente em determinado grupo ou turma de alunos.

Art. 7º As Unidades Escolares Municipais deverão preocupar-se com as adequações e ajustes, nos quadros curriculares por curso e ano escolar e nas demais exigências legais, contemplando as inovações e transição do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos de duração, quando implementado.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 21 de dezembro de 2006.

Andréa Catharina Pelizari Pinto
Prefeita Municipal

Dr. Pedro Gomes
Superintendente dos Negócios da Educação e Cultura

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura na mesma data.

Martene Parus
Coord. Assuntos de Secretaria

* Este texto não substitui a publicação oficial.